

# Tribunal Superior do Trabalho

## Presidência

TST-14.530/86.1  
(ES-152/86.3)  
MBSP/MD

### PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTES: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DA CIDADE DO SALVADOR E OUTROS

Advogado: Dr. Humberto de Figueiredo Machado

REQUERIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO

5ª Região

### DESPACHO

1. O Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos da Cidade do Salvador e Outros requerem seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpuseram contra a Decisão Coletiva proferida no TRT-DC-32/84, no concernente às seguintes cláusulas:

2ª) "Correção salarial, a todos os empregados da categoria, equivalente a cem por cento do INPC, publicada pelo governo, para revisão dos salários nos meses de janeiro e julho de 1985".

3ª) "Taxa de produtividade no percentual de dez por cento, incidente sobre os salários corrigidos em 01.01.85".

6ª) "Pagamento mensal de uma ajuda de custo para transporte do empregado da categoria que não utilize transporta próprio ou fornecido pelo empregador, no valor de um salário mínimo regional, considerando-se que a atividade exige trabalho externo, muitas locomoções e o risco é do empregador".

7ª) "As empresas pagarão comissão sobre o percentual básico de 3,5% sobre as importâncias efetivamente cobradas pelo Propagandista, Propagandista Vendedor ou Vendedor Viajante Pracista. Não será devido nenhuma comissão quando a cobrança, for efetuada por Banco, empresa de cobrança, pela matriz, outro meio qualquer que não exija a interferência direta aos empregados, acima referidos, no ato de cobrança".

8ª) "Manutenção de quinqüênios, corrigidos nos mesmos percentuais de revisão dos salários".

13ª) "É vedado ao empregador responsabilizar ou cobrar do empregado da categoria, inclusive do motorista-vendedor, sob a alegação de falta de resistência econômica do cliente, os títulos não pagos nas épocas próprias".

20ª) "Sempre que o empregado utilizar-se de veículo próprio para o exercício de sua atividade profissional ficarão a cargo do empregador todas as despesas necessárias a essa utilização, incluindo manutenção, seguros e depreciação".

34ª) "Quando, por qualquer forma, for obrigado a manter sob sua guarda mostruário, bens ou mercadorias pertencentes ao empregador para amostra, demonstração, entrega ou qualquer outro motivo, as partes ajustarão um pagamento desde que ocupe mais de um metro quadrado da residência do empregado".

43ª) "Nenhum empregado, mesmo optante pelo FGTS, que haja completado quinze anos de serviço, poderá ser alvo de despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, expresso na comunicação da despedida".

2. Ocorre que o dissídio coletivo em tela já foi objeto de pedido de efeito suspensivo (ES-142), sendo deferida a medida em relação às cláusulas 2ª (em parte), 3ª, 6ª, 7ª, 8ª, 20ª, 34ª, e 43ª.

3. Nesses termos, carecendo de objeto o presente pedido, in-

TST-14.530/86.1  
(ES-152/86.3)  
MBSP/MD

defiro-o liminarmente.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 1986.

Ministro COQUELJO COSTA  
Presidente do TST

Proc. nº TST-14447/86.0  
(ES-151/86.6)  
MBSP/MD

### PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA ROSA - RS

Advogado: Dr. Júlio Cesar de Rose

REQUERIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA ROSA - RS

4ª Região

### DESPACHO

1. A Federação do Comércio Varejista de Santa Rosa requer se ja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra a Decisão Coletiva proferida no TRT-DC-1203/85, no concernente às seguintes cláusulas:

1ª) Reajuste salarial - "as empresas reajustarão os salários de seus empregados em 100% do INPC, fixado para o mês de março de 1985".

O TST concede o reajuste nos termos da cláusula deferida pelo TRT, motivo pelo qual, denego a suspensão.

4ª) Correção salarial - "as empresas reajustarão os salários de seus empregados no mês de setembro de 1985, no valor de 100% do INPC fixado para o referido mês".

A cláusula consona com a jurisprudência dominante do Pleno sobre os reajustes semestrais. Denego.

5ª) Salário mínimo profissional - "fixação de um salário mínimo profissional, para os integrantes da categoria profissional suscitant, no valor de 40% acima do salário mínimo regional".

A condição vem sendo repelida por esta Corte, que entende não ser possível sua determinação através de sentença normativa, sendo, inclusive, sua fixação considerada inconstitucional pela Suprema Corte. Em vista disso, acolho o pedido.

6ª) Salário do empregado substituto de outro demitido - "fica garantido o salário igual ao do substituído, ao empregado admitido em lugar de outro despedido sem justa causa, inclusive no que se refere às vantagens por este recebidas ou adquiridas em função de normas coletivas da categoria".

O texto da cláusula não se ajusta aos termos do item IX, 2 da Instrução Normativa nº 1 do TST, que, nessas circunstâncias, garante apenas salário igual ao do empregado de menor salário na função. Acolho.

9ª) Teto salarial - "pelo presente dissídio fica estabelecida a extinção do teto salarial dentro das empresas".

Tal concessão interfere no poder de comando da empresa, razão pela qual merece ser suspensa.

10ª) Pagamento salarial nas sextas-feiras e vésperas de feriado - "o empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriado, salvo se a empresa adotar o sistema de pagamento de salários mediante conta corrente bancária".

O art. 453 da CLT diz que o pagamento do salário é em moeda corrente. A Portaria 3.245/71 do Ministério do Trabalho permite o pagamento em cheque. A presente cláusula, incluindo a forma do depósito bancário, nem prejudica o curso do cheque, nem reduz o pagamento à moeda corrente. Indeferido.

11ª) Prazo para pagamentos dos salários. A matéria é prevista na legislação atinente, em caso de reclamação na Justiça do Trabalho (CLT, arts 459, § único e 467), pretendendo-se inovação incompatível com o sistema legal. Defiro.

12ª) Horas extras - "adicional de 50% sobre as duas primeiras horas extras da jornada e de 100% para as demais".

O STF placita até 100% do adicional para todas as horas ex-

TST-14447/86.0  
(ES-151/86.0)  
MBSP/MD

traordinárias laboradas, como forma de desestimular o trabalho extraordinário e aumentar a demanda de mão-de-obra, no que é sufragado por esta Corte. Indeferido, portanto, o pedido.

14ª) Adicional para os domingos e feriados e nos sábados à tarde.

É concedido somente para os domingos e não para os feriados. Acolho em parte.

19ª) Fechamento do comércio na terça-feira de carnaval.

A matéria foge à competência desta Justiça, motivo pelo qual, defiro.

25ª) Jornada de trabalho do estudante - "fixação do encerramento da jornada de trabalho do empregado estudante em pelo mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos do início da jornada escolar".

Trata-se de matéria regulada em lei. Concedo.

26ª) Prorrogação da jornada do estudante - "possibilidade de o empregado estudante não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares".

A cláusula não destoa da jurisprudência dominante do Pleno, razão pela qual, não merece ser suspensa.

27ª) Atraso ao serviço - "em caso de atraso do empregado no horário de serviço e quando o empregador permitir seu trabalho naquele dia, fica este impedido de descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente".

A questão encontra-se regulada em lei (Lei 605/49), por esta razão, defiro.

28ª) Fornecimento de lanches.

Entende o Egrégio Pleno ser ilegal sua imposição através de sentença normativa. Concedo.

29ª) Cursos e reuniões - "estabelecer que os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes pagas como extraordinárias, na forma estabelecida neste dissídio".

Não se pode atribuir obrigações ao empregado além da jornada. Se se impõe cursos extrajornadas, que se pague pela sua existência. A condição já foi concedida em dissídios anteriores pelo TST. Denego.

31ª) Adicional de quinqüênios - "concessão de um adicional de 5% por quinqüênio de serviço na mesma empresa".

A estipulação de tempo de serviço, constitui modo indireto de majoração salarial. Assim, tendo a Decisão regional dado além do permitido em lei, concedo a suspensão.

34ª) Quebra de caixa.

O Pleno do TST tem entendido que a concessão da condição escape à competência normativa desta Justiça. Por isso, defiro.

36ª) Abono de falta para consulta médica dos filhos.

Suspendo a condição, "ad cautelam", por versar sobre matéria nova e sem precedentes do Pleno.

37ª) Abono de falta à empregada gestante.

A cláusula é genérica, além de versar matéria nova, o que aconselha a sua suspensão. Acolho, pois, o pedido.

38ª) Abono da falta ao empregado estudante.

Em face da reiterada jurisprudência deste Tribunal, também

sufragada pela Suprema Corte, que consideram a cláusula inconstitucional, defiro a suspensão.

40ª) Estabilidade para a gestante, a partir da gravidez e até 90 dias após o retorno da licença prevista em lei.

Ultimamente o TST Pleno tem concedido os 90 dias, daí eu de negar o pedido.

41ª) Estabilidade para o acidentado de 120 dias a contar da

TST-1444/86.0  
(ES-151/86.0)  
MBSP/MD

alta concedida pelo INAMPS.

Não há unanimidade do Pleno a respeito e o benefício tem sido excluído de algumas sentenças coletivas. Procede o efeito.

46ª) Anotação das comissões na CTPS ou no contrato.

Denego a suspensão, uma vez que tal obrigação é freqüentemente criada por esta Corte.

48ª) Cálculo do repouso semanal do comissionista.

Trata-se de matéria não regulada na Lei 605/49, que, ao abordar o repouso remunerado, não contempla o caso específico do comissionista. Daí ser oportuna a norma.

Indefiro a concessão.

54ª) Cópia do contrato - "ficam as empresas obrigadas a entregar ao empregado, no ato de admissão, cópia do contrato de trabalho".

A lei não contempla tal obrigação, de vez que apenas determina a anotação dos termos do contrato na CTPS (CLT, art. 456). Além disso, todos os contratos seriam necessariamente escritos e a legislação os permite verbais e tácitos.

Imprimo a cláusula o efeito suspensivo.

55ª) Admissão de estagiários e menores - até 10% do total dos empregados por estabelecimento.

A matéria é tratada legalmente (Lei nº 6.494/77), pelo que, refoge do alcance do comando sentencial normativo. Acolho, pois, a pretensão.

58ª) Abono de ponto para o recebimento do PIS - meio expediente e um dia quando o domicílio bancário for fora da cidade.

O Estado criou o PIS e o empregado só pode recebê-lo no dia útil pre-determinado. Logo, a condição é justa. Denego a suspensão.

59ª) Delegado sindical - "obrigação de as empresas reconhecerem os Delegados Sindicais, em número de 1 por empresa, que tenha mais de 10 empregados, eleito em Assembléia geral, sendo-lhe garantidas as prerrogativas do art. 543, § 3º, da CLT".

É matéria controversa na jurisprudência dos Tribunais e várias vezes tem sido repelida por esta Corte Superior. Em vista disso, defiro o pedido.

63ª) "Assistência do sindicato nas rescisões de contrato e pedidos de demissão de empregados da categoria, com mais de 180 dias de contrato, sob pena de nulidade plena de ato, respeitado o disposto no art. 477 da CLT".

Trata-se de tema legal. Acolho a pretensão.

66ª) "Relação de salários".

A matéria é nova e sem precedentes, motivo pelo qual, determino a suspensão da cláusula até pronunciamento do Pleno.

67ª) Rescisão indireta - "ao empregado que rescindir seu contrato de trabalho com base no art. 483 da CLT, fica garantido o pagamento de férias proporcionais, 13º salário proporcional e entrega da AM pelo código 01".

Defiro, por tratar-se de questão regulada em lei.

69ª) Anotação da dispensa do aviso prévio no verso do próprio aviso.

Sem precedentes, a condição deve ser bloqueada como medida de cautela.

71ª) Dispensa do cumprimento do aviso prévio.

O TST Pleno tem mantido a condição impugnada, razão pela qual, indefiro-a.

72ª) Alteração do contrato durante o aviso prévio.

A alteração contratual somente se admite mediante concordância tácita ou expressa do empregado e desde que não lhe acarrete, direta ou indiretamente, prejuízos. Como o período do aviso prévio é contado ao tempo de serviço, a regra do art. 490 da CLT se aplica também a ele, atendendo assim, com perfeição, aos objetivos da cláusula, tornando-a supérflua.

TST-14447/86-0  
(ES-151/86.0)  
MBSP/MD

pérflua.

Acolho, pois, o pedido.

73ª) Redução da jornada no aviso prévio.

O tema encontra-se regulado em lei. Suspendo.

76ª) Prazo para pagamento das parcelas rescisórias (10 dias) contados do término do aviso prévio.

O Pleno do TST concede-o em 10 dias, razão pela qual, deixo de acolher a pretensão.

77ª) Especificação do motivo da despedida se alegada justa causa.

A cláusula não cria a presunção de dispensa imotivada em caso de seu descumprimento. Assim, não podemos taxá-la de inconstitucional. Sendo exigência do direito internacional do trabalho, o TST a tem deferido, razão pela qual denego o pedido suspensivo.

81ª) Gratificação natalina dos empregados afastados por doença até 30 dias.

A cláusula altera a legislação existente sobre cômputo de tempo de serviço. Acolho o pedido, como medida de cautela.

82ª) Férias do empregado comissionista - média dos últimos 6 meses mais o salário fixo, quando houver.

A cláusula esbarra no § 3º do art. 142 da CLT, que estabelece a média anual, limitando, assim, o Poder Normativo da Justiça do Trabalho para concedê-la.

Defiro a pretensão.

84ª) Maquiagem - "quando as empresas exigirem que as empregadas trabalhem maquiadas, deverão fornecer o material necessário, que deverá ser adequado à tez".

A analogia com o fornecimento de uniformes procede, razão pela qual, deixo de suspender a cláusula.

88ª) Impossibilidade de desconto de comissão, se devolvida a mercadoria pelo cliente, após a venda.

A matéria já se encontra regulada na Lei nº 3.207/57, cujo art. 7º depõe contra a pretensão dos comissionistas, motivo pelo qual, acolho a pretensão.

90ª) Comprovante de entrega de documento.

Suspendo, "ad cautelam", por se tratar de questão nova e carente de precedentes na jurisprudência do Tribunal.

92ª) Atestados de doença.

Trata-se de atestados fornecidos por profissionais do Sindicato, cuja eficácia é aceita por esta Corte, que placita o benefício, uma vez existente o convênio com o INAMPS.

Indefiro, pois, o pedido.

94ª) Anotação da função - "as empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento, de acordo com a classificação brasileira de ocupações".

Acolho, por se tratar de questão já devidamente disciplinada em lei.

95ª) Quadro mural - "será obrigatoriamente permitida pelas empresas a divulgação, em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais, editadas pelo Sindicato suscitante".

Consona a cláusula com a jurisprudência da Casa, razão pela qual, indefiro o pedido.

98ª) Informe anual de rendimentos - no caso de rescisão contratual.

Matéria nova e sem precedentes, aconselhável é que se suspenda a cláusula até pronunciamento da Corte.

99ª) Recibos ou envelopes de pagamentos.

Nego o efeito, em respeito à jurisprudência dominante do Pleno.

TST-14447/86.0  
(ES-151/86.0)  
MBSP/MD

no, que concede o benefício.

100ª) Fornecimento de uniformes sem ônus para os empregados - dois por ano.

Também, no caso, a cláusula é deferida pelo Plenário do TST, o que leva à denegação da suspensão.

102ª) Local das refeições.

Dada a falta de precedentes, defiro o efeito, "ad cautelam".

103ª) Creches ou auxílio para empregados com filho - somente para as empresas que possuam mais de 30 empregados entre 16 e 40 anos, bem como fixado o auxílio em meio valor de referência, em relação aos filhos com idade até 6 anos.

O Pleno placita o benefício. Não concedo.

105ª) Multa por descumprimento da obrigação de fazer de 20% do valor de referência e paga diretamente ao empregado.

O ajuste da cláusula, é perfeito com a jurisprudência predominante do Pleno. Denego.

106ª) Desconto assistencial.

O Tribunal concede-o somente com a concordância do empregado, e o TRT não menciona essa exigência.

Concedo.

2. Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 5ª, 6ª, 9ª, 11ª, 14ª (em parte), 19ª, 25ª, 27ª, 28ª, 31ª, 34ª, 36ª, 37ª, 38ª, 41ª, 54ª, 55ª, 59ª, 63ª, 66ª, 67ª, 69ª, 72ª, 73ª, 81ª, 82ª, 88ª, 90ª, 94ª, 98ª, 102ª, 106ª.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Brasília, 04 de agosto de 1986.

Ministro COQUELJO COSTA  
Presidente do TST

TST - 14.627/86.4  
(ES - 155/86.5)  
MBSP/jp.

#### PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Procuradora: Dra. Cneá Cimini Moreira de Oliveira

REQUERIDOS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Região

#### DESPACHO

1. A Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região pede a suspensão da cláusula 5ª, referente ao desconto assistencial, deferida pelo Regional no TRT-DC-305/85, contra o qual interpôs recurso ordinário para o TST.

2. A condição não se ajusta à jurisprudência dominante do Pleno, que ressalva o direito de oposição do empregado, manifestado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

3. Assim, sendo, dou efeito suspensivo à cláusula 5ª.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Brasília-DF., 04 de agosto de 1986.

Ministro COQUELJO COSTA  
Presidente do TST

TST-14.628/86.1  
(ES - 158/86.7)  
MBSP/jp.

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
Procurador: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga  
REQUERIDOS: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS

1ª Região

D E S P A C H O

1. A Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região requer a suspensão da cláusula referente à taxa assistencial (desconto em favor do Sindicato), concedida pelo TRT no DC-271/85.  
2. Com efeito, a cláusula em tela não se adapta à jurisprudência dominante do Pleno, uma vez que não prevê a possibilidade de oposição do empregado.

Imprimo-lhe o efeito suspensivo.  
Publique-se e officie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.  
Brasília-DF., 04 de agosto de 1986.

Ministro COQUELJO COSTA  
Presidente do TST

TST - 14.626/86.7  
(ES - 157/86.0)  
MBSP/jp.

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
Procurador: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga  
REQUERIDOS: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

1ª Região

D E S P A C H O

1. A Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra a Decisão coletiva proferida no TRT-DC-86/86, no concernente às seguintes cláusulas:  
7ª) "Os empregadores ficam obrigados a fornecer comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados".  
Nego o efeito, em respeito à jurisprudência predominante do Pleno, que concede a condição, não sendo necessário o envelope.

11ª) "Os condomínios residenciais deverão contribuir com a importância de Cz\$115,00 (cento e quinze cruzados) para as Administradoras que os represente ou assista, a fim de atender as despesas ordinárias administrativas para o cumprimento do presente acordo".  
A matéria refoge à competência normativa desta Justiça. Defiro.

2. Dou efeito suspensivo somente à cláusula 11ª.  
Publique-se e officie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.  
Brasília-DF., 04 de agosto de 1986.

Ministro COQUELJO COSTA  
Presidente do TST

TST - 14.629/86.9  
(ES - 156/86.2)  
MBSP/jp.

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
Procurador: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga  
REQUERIDOS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-SENALBA/RIO E AUTOMÓVEL CLUBE DO BRASIL

1ª Região

D E S P A C H O

1. A Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra a Decisão coletiva proferida no TRT-DC-310/85, no concernente à cláusula 3ª, que assegurou um aumento de 4% a título de reposição salarial, sobre os salários reajustados pelo INPC de dezembro de 1985. § Concedo, uma vez que refoge à competência normativa da Justiça do Trabalho deferir tal parcela.

2. Assim sendo, dou efeito suspensivo a cláusula 3ª.  
Publique-se e officie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.  
Brasília-DF., 04 de agosto de 1986.

Ministro COQUELJO COSTA  
Presidente do TST

TST - 14.625/86.0  
(ES - 154/86.8)  
MBSP/jp.

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
Procurador: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga  
REQUERIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS, DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS, DE ADUBOS E COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E DUQUE DE CAXIAS, AMBOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

1ª Região

D E S P A C H O

1. A Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra a Decisão coletiva proferida no TRT-DC-47/86, no concernente às seguintes cláusulas:

5ª) "Estabilidade provisória da gestante por 90 dias"; e  
9ª) "As empresas pagarão as horas extras trabalhadas nos dias úteis e de repouso, com o adicional mínimo de 50% sobre a hora normal do trabalho".

2. O TST tem concedido 90 dias de estabilidade provisória à gestante, após o término da licença legal; e o STF e esta Corte têm dado o adicional de 100% para todas as horas extras prestadas, como meio de co laborar para o aumento da demanda de mão-de-obra.

3. Assim sendo, denego a suspensão das citadas cláusulas.  
Publique-se e officie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Brasília-DF., 04 de agosto de 1986.

Ministro COQUELJO COSTA  
Presidente do TST

TST - 14.624/86.2  
(ES - 153/86.0)  
MBSP/jp.

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
Procurador: Dr. Cneá Cimini Moreira de Oliveira  
REQUERIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS, DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR, DE SABÃO E VELAS, DE EXPLOSIVOS, DE TINTAS E VERNIZES E DE MATERIAL PLÁSTICO DE NOVA IGUAÇU E ABEL DE BARROS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE TINTAS S/A.

1ª Região

D E S P A C H O

1. Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região requer a suspensão da cláusula 6ª do TRT-DC-29/86, referente ao desconto assistencial em favor do sindicato, uma vez que não prevê a possibilidade de oposição do empregado.

2. A cláusula em tela não se adapta à jurisprudência desta Corte, razão pelo qual imprimo-lhe o efeito suspensivo.  
Publique-se e officie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Brasília-DF., 04 de agosto de 1986.

Ministro COQUELJO COSTA  
Presidente do TST

TST - 14.869/86.2  
(ES - 162/86.6)  
MBSP/jp.

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL  
Advogado : Dr. Geraldo Magela Leite  
REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DO PARANÁ

9ª Região

D E S P A C H O

1. O Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra Decisão Coletiva proferida no TRT-DC-17/85, no concernente às seguintes cláusulas:

4ª) "Aplicação integral de 100% (cem por cento) do INPC para todas as faixas salariais dos empregados."

Nego o efeito, porque o Pleno do TST tem concedido este índice.

12ª) "Durante a vigência do termo, todo empregado terá estabilidade de emprego, salvo nas dispensas determinadas por motivos técnicos, econômicos ou financeiros, previamente demonstrada e as dispensas individuais fundamentadas nas provas de falta grave ou motivo de força maior, sob pena de reintegração do empregado com todas as garantias e demais vantagens ao período que seja considerado como de efetiva prestação de serviço, com eficácia a partir da publicação do acórdão".

Trata-se de matéria regulada em lei, fora, portanto, do comando sentencial normativo. Acolho.

22ª) "Para os empregados com menos de um ano de serviço na empresa e que rescindam seus contratos de trabalho ficará assegurado o pagamento das férias proporcionais correspondentes aos meses trabalhados".

Só por vontade unilateral do empregador, ou bilateral das partes em convenção coletiva, poder-se-á criar essa condição, já que o tema é próprio de lei ordinária. Defiro a suspensão.

2. Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 12ª e 22ª. Publique-se e oficie-se ao TRT da 9ª Região.  
Brasília-DF., 04 de agosto de 1986.

Ministro COQUEIJO COSTA  
Presidente do TST

TST - 14.751/86.5  
(ES - 167/86.9)  
MBSP/jp.

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: ARAUCÁRIA CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS  
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Lobo da Rosa  
REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO NO ESTADO DO PARANÁ

9ª Região

D E S P A C H O

1. Araucária Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Outras, requerem seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpuseram contra a Decisão Coletiva proferida no TRT-DC-024/85, no concernente às seguintes cláusulas:

4ª) "Fica estabelecido salário normativo para os empregados abrangidos pela presente decisão, no importe de Cz\$1.246,10, exceto para o pessoal de portaria, limpeza, vigias, contínuos e assemelhados, que terão salário normativo de Cz\$972,98."

Suspendo, pois o TST só o concede de acordo com a Instrução Normativa nº 1/82.

15ª) Jornada de Trabalho - "As empresas abrangidas pela presente decisão somente exigirão trabalho de seus empregados de segunda a sexta-feira".

Trata-se de matéria já regulada em lei. Defiro.

23ª) "Vales refeições - "As empresas que não fornecem alimentação aos seus empregados, se obrigam a conceder-lhes "tickets" ou vale para refeição, no valor de Cz\$20,00, segundo o critério legal vigente na época do reajuste, com a participação dos empregados no seu custeio, conforme determinação legal, podendo ser diretamente proporcional aos seus ganhos, e observadas as localidades onde, existirem esses serviços de alimentação".

A cláusula deverá ser objeto de convenção das partes, ou de concessão liberal do empregador. Acolho.

2. Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 4ª, 15ª e 23ª.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Brasília-DF., 04 de agosto de 1986.

Ministro COQUEIJO COSTA  
Presidente do TST

TST-14.680/86.2  
(ES - 160/86.1)  
MBSP/jp.

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

Advogada : Dra. Maria Helena Mendonça Pitta  
REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA  
9ª Região

D E S P A C H O

1. O Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Estado do Paraná requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra a Decisão Coletiva proferida no TRT-DC-002/86, no concernente às seguintes cláusulas:

5ª) "Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente decisão normativa, "piso salarial mínimo igual ao salário mínimo regional, acrescido de 30%, após os primeiros 90 dias de trabalho ao mesmo empregador."

O STF já decidiu pela inconstitucionalidade da concessão de "piso salarial". Defiro.

6ª) "Será concedido aumento de produtividade, incidente sobre os salários percebidos pelos empregados em 1º de março de 1986 na base de 4%".

O Decreto-Lei 2.284/86 não se manifestou sobre a produtividade. Ademais, a orientação jurisprudencial deste Tribunal é no sentido de deferir-lá, no índice de 4%. Logo, não suspendo.

29ª) "Na cessação do contrato de trabalho que não se der por justa causa, os empregados que detiverem menos de 12 meses de serviço, deverão perceber férias proporcionais, à base de 1/12 por mês ou fração superior a 14 dias".

Só por vontade unilateral do empregador, ou bilateral das partes em convenção coletiva, poder-se-á criar essa condição, já que o tema é próprio de lei ordinária. Defiro.

39ª) "Haverá desconto de uma taxa de reversão em favor do Sindicato Suscitante no valor equivalente a 5% do primeiro salário reajustado, e descontada de todos os empregados integrantes da categoria profissional e recolhida ao Banco do Brasil S/A".

O TST admite o desconto assistencial condicionado à não oposição do empregado, manifestada até 10 dias antes de ser efetuado o primeiro pagamento reajustado. Por tais motivos, suspendo.

2. Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 5ª, 29ª, e 39ª.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.  
Brasília-DF., 04 de agosto de 1986.

Ministro COQUEIJO COSTA  
Presidente do TST

TST-14.678/86.7  
(ES-159/86.4)  
MBSP/AFRC

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTES: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ E OUTROS  
Advogado: Dr. Paulo César Gontijo  
REQUERIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE CURITIBA  
9ª Região

D E S P A C H O

1. A Federação do Comércio do Estado do Paraná e Outros requerem seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpuseram contra a Decisão Coletiva proferida no TRT-DC-002/86, no concernente às seguintes cláusulas:

5ª) "Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente decisão normativa, "Piso salarial mínimo" igual ao salário mínimo regional, acrescido de 30%, após os primeiros 90 dias de trabalho ao mesmo empregador".

A Suprema Corte já decidiu pela inconstitucionalidade da concessão de "piso salarial". Defiro.

6ª) "Será concedido aumento de produtividade, incidente sobre os salários percebidos pelos empregados em 1º de março de 1986 na base de 4%".

O Decreto-lei 2.284/86 não se manifestou sobre a produtividade. A orientação jurisprudencial desta Corte é no sentido de deferir-lá, no índice de 4%. Portanto, a cláusula deve ser mantida.

8ª) "O adicional de horas extras será de 50% sobre o valor da hora normal".

Denego, eis que o Pleno tem referendado o adicional de 100%, em face de pronunciamentos favoráveis do Colendo STF a respeito da taxa de horas extraordinárias acima do patamar legal, como meio de colaborar para o aumento da demanda de mão-de-obra.

2. Pelo exposto, dou efeito suspensivo à cláusula 5ª.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Brasília, 04 de agosto de 1986.

COQUEIJO COSTA  
Ministro Presidente do TST

TST-AI-2895/86.7  
JVO/AFRC

AGRAVANTES: DORIVAL PEREIRA E OUTRO  
Advogado: Dr. Tácito Ribeiro Costa  
AGRAVADOS: JOSÉ DOS SANTOS E COMERCIAL DE FRUTAS J. SANTOS LTDA

2ª Região

D E S P A C H O

1. Com o expediente estampado à fl. 33, o Exmº Sr. Presidente do TRT da 2ª Região solicita a baixa dos autos à origem, tendo em vista o acordo firmado pelas partes pondo termo ao processo em epígrafe, e que foi homologado pelo MM. Juiz Presidente da JCM de Catanduva, no Estado de São Paulo, conforme Despacho de fl. 35.

2. O feito, ao percorrer a instância, que é única, vai subindo de grau em grau, de maneira que só pende, em determinado momento, de um grau de jurisdição - salvo havendo execução provisória, que é concomitante.

3. Estando o presente agravo de instrumento nesta superior instância, onde aguarda distribuição, a Presidência do TST é o órgão competente para despachar o que nele ocorrer e possa findar o processo, com ou sem julgamento de mérito (RITST, art. 18, XXI). O Regional não pode avocar o agravo, nem a Junta apreciar a desistência do recurso, como se verifica no caso de que ora se cuida.

4. Dessarte, torno nulo o Ato praticado pelo Presidente da Junta "a qua" e homologo o acordo de fl. 35, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III).

5. Publique-se e baixem os autos.  
Brasília, 04 de agosto de 1986.

COQUEIJO COSTA  
Ministro Presidente do TST

TST-RR-1683/86.5  
JVO/AFRC

RECORRENTES: DOUGLAS PERES E OUTROS  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
RECORRIDA: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A  
Advogado: Dr. Pedro Augusto Musa Julião  
1ª Região

## D E S P A C H O

1. Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 102/109.
2. Prossiga-se quanto aos demais.  
Publique-se.  
Brasília, 04 de agosto de 1986.

COQUEIJO COSTA  
Ministro Presidente do TST

TST-RR-2930/86.9  
JVO/RV

RECORRENTE: ELAINE EDINGTON COUTINHO  
Advogada : Drª Iris Neide da Hora Murray  
RECORRIDO : CONTAGRO - CONTABILIDADE E AGRICULTURA LTDA.  
Advogada : Drª Cinira Aparecida Giglio  
5ª Região

## D E S P A C H O

1. Elaine Edington Coutinho, com esteio no § 2º do art. 896 consolidado, requer extração de Carta de Sentença, a fim de provisoriamente executar a decisão em seu favor prolatada pela JCI de Valença, no Estado da Bahia.
2. Verifico, da leitura dos autos, ter tido o feito o seguinte andamento:
  - a) pela Decisão estampada às fls. 354/357, a Junta "a qua" proveu parcialmente a pretensão da Obreira;
  - b) através do Julgado de fls. 414/415, o TRT da 5ª Região negou provimento aos recursos ordinários das partes;
  - c) pelo r. Despacho de fl. 434, foi admitido, em seu duplo efeito, a revista apresentada pela Recorrente;
  - d) a douta Procuradoria-Geral, na manifestação de fls. 437/438, é pelo não conhecimento do recurso.
3. A expedição de Carta de Sentença, na instância trabalhista, é requerida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do despacho que admite recurso de revista com efeito meramente devolutivo (CLT, art. 896, § 2º), ou do que recebe recurso extraordinário (RITST, art. 162).
4. Por não se configurar, no caso vertente, nenhuma dessas hipóteses, indefiro o pedido (RITST, art. 18, XXI).  
Publique-se.  
Brasília, 04 de agosto de 1986.

COQUEIJO COSTA  
Ministro Presidente do TST

TST-RO-MS-0342/86.1  
JVO/MD

RECORRENTE: UTILSON ÁLVARO DA COSTA  
Advogada: Drª Maria Benedita Andrade  
RECORRIDO: EXMº SENHOR JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO  
2ª Região

## D E S P A C H O

1. Em face do erro material a que alude o r. Despacho de fl. 97, anulo a distribuição do RO-DC-nº 0342/86.1, tendo por relator o Exmº Sr. Ministro Mendes Cavaleiro (fl. 96), que será compensada por outro feito análogo, e determino a distribuição do RO-MS nº 0346/86.1.
2. Publique-se.  
Brasília, 05 de agosto de 1986.

Ministro MARCELO PIMENTEL  
Vice-Presidente no exercício da  
Presidência do TST

TST-AI-5967/85.1  
JVO/AFRC

AGRAVANTE: IRFFI IMÓVEIS LTDA  
Advogado: Dr. Aloísio Maciel Ferreira  
AGRAVADO: JOSÉ MODESTO RIOS  
Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando  
3ª Região

## D E S P A C H O

1. Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, o acordo de fl. 52, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III).
2. Publique-se e baixem os autos.  
Brasília, 05 de agosto de 1986.

MARCELO PIMENTEL  
Ministro Vice-Presidente no exercício da  
Presidência

TST-AI-6707/85.9  
JVO/AFRC

AGRAVANTE: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES  
Advogado: Dr. Ricardo Chamê  
AGRAVADO: ROBERTO COELHO DE SOUZA  
Advogado: Dr. Manuel Figueiredo Neto  
8ª Região

## D E S P A C H O

1. Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, o acordo de fl. 44, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III).
2. Publique-se e baixem os autos.  
Brasília, 05 de agosto de 1986.

MARCELO PIMENTEL  
Ministro Vice-Presidente no exercício  
da Presidência

TST-RR-3323/86.4  
JVO/MD

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Harlaine Gueiros B. Dias  
RECORRIDO: ESMERINO BENEDETTI  
Advogado: Dr. Walter de Mendonça Sampaio  
2ª Região

## D E S P A C H O

1. Registro e homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência comunicada à fl. 156.
2. Publique-se e baixem os autos.  
Brasília, 05 de agosto de 1986.

Ministro MARCELO PIMENTEL  
Vice-Presidente no exercício da  
Presidência do TST

TST-RR-8414/85.1  
JVO/jp.

RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO  
Advogado : Dr. Marcello Reus Darin de Araújo  
RECORRIDO : ADEMIR ANTONIO DE SOUZA  
Advogado : Dr. Antonio Lopes Noleto  
9ª Região

## D E S P A C H O

1. Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, o acordo de fl. 141, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III).
2. Publique-se e baixem os autos.  
Brasília-DF., 04 de agosto de 1986.

Ministro COQUEIJO COSTA  
Presidente do TST

TST-AI-3981/86.7  
JVO/AFRC

AGRAVANTE: P. A. NASCIMENTO E COMPANHIA LTDA  
Advogado: Dr. Pedro Augusto Nascimento Ávila  
AGRAVADOS: JULIO PAVARINI E OUTRO  
Advogado: Dr. Osmar Fernandes Pedral  
2ª Região

## D E S P A C H O

1. Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, o acordo de fls. 48/49, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III).
2. Publique-se e baixem os autos.  
Brasília, 04 de agosto de 1986.

COQUEIJO COSTA  
Ministro Presidente do TST

TST-AI-0252/86.8  
JVO/AFRC

AGRAVANTE: EDIÇÕES PARA FISCAL LTDA  
Advogado: Dr. Moacir Morais Filho  
AGRAVADA: MELBA MEIRELES MARTINS  
Advogado: Dr. Wilson Monteiro Figueiredo  
8ª Região

## D E S P A C H O

1. Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, o acordo de fls. 60/61, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III).
2. Publique-se e baixem os autos.  
Brasília, 04 de agosto de 1986.

COQUEIJO COSTA  
Ministro Presidente do TST

TST-AI-4105/86.7  
JVO/AFRC

AGRAVANTE: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA  
Advogado: Dr. Pedro Henrique de Toledo  
AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE CAMPINAS, VALINHOS E SUMARÉ  
Advogado: Dr. José Carlos Stein  
2ª Região

DESPACHO

1. Registro e homologa na forma do art. 18, XXI, do RITST, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência comunicada à fl. 69.

2. Publique-se e baixem os autos.  
Brasília, 04 de agosto de 1986.

COQUEIJO COSTA  
Ministro Presidente do TST

TST-E-RR-1118/84  
JVO/AFRC

EMBARGANTES: ROGÉRIO MENÇA E OUTROS  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
EMBARGADO: DEPRC - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS  
Advogado: Dr. Renan Valle Machado Bandeira  
4ª Região

DESPACHO

1. Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo parcial de fls. 285/286, relativo ao adicional de risco.

2. Prossiga-se em relação aos demais pedidos.  
Publique-se.  
Brasília, 04 de agosto de 1986.

COQUEIJO COSTA  
Ministro Presidente do TST

TST-AI-3813/86.4  
JVO/AFRC

AGRAVANTE: NILSON CARNEIRO CAVALCANTE  
Advogado: Dr. Vinicius Hesketh  
AGRAVADO: MANOEL DOS ANJOS CORREA BARATA  
8ª Região

DESPACHO

1. Na forma do art. 18, XXI, do RITST, intime-se o Agravado para, querendo, e no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a peça de fls. 54/56, que está acompanhada dos docs. de fls. 57 e seguintes (CPC, art. 398).

2. Publique-se.  
Brasília, 04 de agosto de 1986.

COQUEIJO COSTA  
Ministro Presidente do TST

TST-AI-3881/86.2  
JVO/jp.

AGRAVANTE: OSWALDO MOWES  
Advogado: Dr. Reginald D. M. Felker  
AGRAVADO: COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SERRANA LTDA.  
Advogado: Dr. João Maria Oliveira Mendonça  
4ª Região

DESPACHO

1. Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, o acordo de fls. 103/104, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III).

2. Publique-se e baixem os autos.  
Brasília-DF., 04 de agosto de 1986.

Ministro COQUEIJO COSTA  
Presidente do TST

TST-AI-1818/86.7  
JVO/lgmc.

AGRAVANTE: SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL MATARAZZO  
Advogado: Dr. Milton Mesquita de Toledo  
AGRAVADA: LÚCIA HELENA DE ALMEIDA  
Advogado: Dr. José Pereira Santiago Netto  
2ª Região

REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO

1. Os patronos da Agravante, com fundamento no art. 45 do CPC, renunciaram ao mandato que lhes foi outorgado.

2. Na forma do disposto no art. 18, XXI, do RITST, e para a constituição de novo procurador, determino a notificação de Lúcia Helena de Almeida.

Publique-se e intime-se.  
Brasília, 04 de agosto de 1986.

COQUEIJO COSTA  
Ministro Presidente do TST

TST-AI-2847/86.6  
JVO/jp.

AGRAVANTE: CURSO PRÉ-VESTIBULAR E SUPLETIVO LTDA.  
Advogado: Dr. Rubens Bellora  
AGRAVADO: LEONARDO DE FREITAS ALVES  
Advogado: Dr. Lauvir de Quevedo Barboza  
4ª Região

DESPACHO

1. Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, o acordo de fl. 66, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III).

2. Publique-se e baixem os autos.  
Brasília-DF., 04 de agosto de 1986.

Ministro COQUEIJO COSTA  
Presidente do TST

TST-AI-3684/86.4  
JVO/jp.

AGRAVANTE: HELENA DA GLÓRIA NOGUEIRA LIMA  
Advogado: Dr. Hugo Mosca Filho  
AGRAVADO: SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A  
Advogado: Dr. Márcio Barbosa  
1ª Região

DESPACHO

1. Registro e homologa, na forma do art. 18, XXI, do RITST, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência comunicada à fl. 69.

2. Publique-se e baixem os autos.  
Brasília-DF., 04 de agosto de 1986.

Ministro COQUEIJO COSTA  
Presidente do TST

TST-RR-7576/85.3  
JVO/jp.

RECORRENTES: VALÉRIA PORTELA E ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOMISA  
Advogados: Drs. José Torres das Neves e Mauro Thibau da Silva Almeida  
RECORRIDOS: OS MESMOS  
3ª Região

DESPACHO

1. Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, o acordo de fl. 84, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III).

2. Publique-se e baixem os autos.  
Brasília-DF., 04 de agosto de 1986.

Ministro COQUEIJO COSTA  
Presidente do TST

TST-RR-3412/86.9  
JVO/jp.

RECORRENTE: S. A. CORREIO BRASILENSE  
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel  
RECORRIDO: JOÃO LUIZ DOS REIS  
Advogado: Dr. Ivanir Cortona  
2ª Região

DESPACHO

1. Registro e homologa, na forma do art. 18, XXI, do RITST, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência comunicada à fl. 255.

2. Publique-se e baixem os autos.  
Brasília-DF., 04 de agosto de 1986.

Ministro COQUEIJO COSTA  
Presidente do TST

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos 27 de junho de 1986, às 9 horas, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Plena Extraordinária, sob a Presidência

cia do Sr. Ministro Coqueijo Costa, presentes os Srs. Ministros Barata Silva, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Marco Aurélio; Ildélio Martins, Orlando Teixeira da Costa, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza e Orlando Lobato; o Procurador da Justiça do Trabalho, Dr. Carlos Newton de Souza Pinto; e o Secretário do Tribunal Pleno, Dr. Jorge Aloise. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão, a que deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Ministros Guimarães Falcão, João Wagner e Hélio Regato. - Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. - O Tribunal Pleno resolveu, tornar sem efeito a decisão de prorrogar a convocação do Juiz Feliciano de Oliveira, prevista para até o dia 1º de julho, face o retorno do titular. - Na oportunidade, foram feitos os pronunciamentos que se seguem: "O Sr. Ministro Coqueijo Costa (Presidente) - Gostaria de fazer um registro, como Presidente e em nome da Corte. Dado o retorno do Ministro Orlando Lobato, apresento os agradecimentos ao Juiz Convocado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Feliciano de Oliveira, pelo desempenho que teve nesta Casa. S.Exa. portou-se como Magistrado experimentado, colaborando, sobretudo, em todos os aspectos, com esse ingente esforço do nosso Tribunal, nesta semana e meia tão afanosa, para aumentar a nossa produtividade no limite além daquilo que eu já afirmaria sobre-humano dos seus Ministros. Fica feito, portanto, este registro, que é devido, justificado a todos os títulos pelo desempenho do Juiz Convocado Feliciano de Oliveira. Ao Ministro Orlando Lobato, dou as boas vindas da nossa Casa. - O Sr. Carlos Newton de Souza Pinto (Procurador) - Sr. Presidente, a Procuradoria-Geral gostaria de se associar às palavras de V.Exas. - O Sr. Ministro Coqueijo Costa (Presidente) - Deferido o pedido, como formulado. - O Sr. Ministro Marco Aurélio - Sr. Presidente, em nome dos componentes da Egrégia 1ª Turma e tendo em vista, especialmente, o desempenho do Juiz Convocado Feliciano de Oliveira na Turma, desejo endossar, plenamente, as palavras de V.Exa. S.Exa. colaborou de uma forma efetiva para o bom andamento dos trabalhos da Turma. Este, o registro que faço." - ORDEM DO DIA: - Processo E-RR-4413/81 da 2ª Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo Embte. Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Embdos. Orlando Gomes Pereira e Outro. (Adv. Ruy Jorge Caldas Pereira, Cláudio A. F. P. Fernandez e Ulisses R. de Resende). Rel. o Sr. Ministro João Wagner, tendo o Tribunal resolvido, chamando o processo a ordem, determinar a remessa dos autos ao Sr. Min. João Wagner, designado redator ad hoc, face erro material na certidão de fls. 178. - Proc. E-RR-4884/82 da 4ª Reg., relativo a Embargos em Recurso de Revista, sendo Embtes. Norivaldino R. de Oliveira e Outros e Embda. Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Marcos J. Borges de Azevedo e Elio Alves Silva). Rel. o Sr. Min. Marco Aurélio e Rev. o Sr. Min. Ildélio Martins, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos. No mérito, adiar a continuação do julgamento, em virtude de pedido de vista regimental do Sr. Min. José Ajuricaba, após haverem votado os Srs. Ministros Marco Aurélio, Relator e Ildélio Martins, revisor, acolhendo os embargos para restabelecer o acórdão regional. - Processo E-RR-3726/79 da 1ª Reg., relativo a Embargos em Recurso de Revista, sendo Embte. Eduardo Águeda Santos e Embdo. Bco. do Brasil S/A. (Adv. José Torres das Neves e Dilson Furtado de Almeida). Rel. o Sr. Min. Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, adiar a continuação do julgamento após pedido de vista regimental do Sr. Min. Vieira de Mello. O Sr. Ministro Ranor Barbosa, Relator e o Sr. Min. José Ajuricaba, Revisor, não conhecem dos embargos, enquanto os Srs. Mins. Marco Aurélio, Ildélio Martins e Orlando Teixeira da Costa conhecem por divergência e violação. Falou pelo Embte. o Dr. José Torres das Neves. - Proc. E-RR-4892/81 da 3ª Reg., relativo a Embargos em Recurso de Revista, sendo Embte. Bco. Real S/A e Embdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte. (Adv. Moacir Belchior e Eliana Traverso Calegari). Rel. o Sr. Ministro Vieira de Mello e Rev. o Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos. No mérito, adiar a continuação do julgamento, em virtude do término da sessão, após haverem votado os Srs. Ministros Vieira de Mello, relator, acolhendo parcialmente os embargos e Barata Silva, revisor, acolhendo integralmente os embargos. Falou pelo embte. o Dr. Moacir Belchior e pelo embdo. o Dr. José Torres das Neves. - Proc. ED-MC-5/85.0, relativo a Embargos de declaração em Medida Cautelar, sendo Embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro. (Adv. Jorge Cury). Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, acolher os embargos para, suprimindo a omissão, declarar que a apensação da cautelar deve ser feita porque já julgada a mesma, e isso era, para o acórdão embargado, condição de apensamento da medida, vencidos os Srs. Ministros José Ajuricaba, Vieira de Mello e Nelson Tapajós. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Marco Aurélio. Deferida juntada de voto vencido do Sr. Ministro José Ajuricaba. - Proc. E-RR-5564/82 da 4ª Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo Embtes. Ruy Leão e Outros e Embda. Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Adv. Marcos Juliano Azevedo e Ivo E. de Ávila). Rel. o Sr. Ministro Marco Aurélio e Rev. o Sr. Min. Ildélio Martins, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, restabelecer sentença de 1º grau, vencidos os Srs. Ministros Marcelo Pimentel, Orlando Teixeira da Costa e Nelson Tapajós. Falou pelo Embte. o Dr. Alino da Costa Monteiro e pelo Embdo o Dr. Ivo Evangelista de Ávila. - Processo RO-MS-785/85.8 da 2ª Reg., relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo Recte. Buffet Gyorgy Ltda. e Recda. Exma. Sra. Juíza Presidente da 2ª J. de São Paulo. (Adv. Antonio Bitincóf). Rel. o Sr. Ministro Orlando Lobato e Rev. o Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, negar provimento ao recurso. - Proc. RO-AR-240/83 da 1ª Reg., relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recte. Ney Serafim e Recda. Cia. Construtora Pederneras. (Adv. João V. de Mello Franco e Paulo Renato Vilhena Pereira). Rel. o Sr. Ministro Orlando Lobato e Rev. o Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, dar provimento ao recurso para condenar a recorrida ao pagamento de juros e correção monetária,

como determinado na sentença exequenda, ajustado dentro dos limites da lei. - Proc. E-RR-3217/81 da 1ª Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo Embte. Bco. Bamerindus do Brasil S/A e Embdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense. (Adv. Márcio Gontijo e José T. das Neves). Rel. o Sr. Ministro Orlando Lobato e Rev. o Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. Falou pelo embdo. o Dr. José Torres das Neves. - Processo E-RR-208/81 da 2ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo Embte. e Agdo. Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e Embdo. e Agte. Ulla Margarete Bergsten. (Adv. Nelson Santos Peixoto, S. Riedel de Figueiredo e Outros). Rel. o Sr. Ministro Orlando Lobato e Rev. o Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para determinar o processamento dos embargos da empregada. Sobrestado o julgamento dos embargos da reclamada. - Processo E-RR-3097/81 da 4ª Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo Embtes. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Bco. Mercantil de São Paulo S/A e Embdos. Os Mesmos. (Adv. José Torres das Neves e Victor Russomano Júnior). Rel. o Sr. Ministro Orlando Lobato e Rev. o Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos do Banco e, em conhecendo do apelo do Sindicato, no mérito, ainda, sem divergência, acolhê-los parcialmente, para deferir os honorários advocatícios. Prejudicado o julgamento da preliminar de nulidade, arguida pela douta Procuradoria Geral. Falou pelo Sindicato o Dr. José Torres das Neves e pelo Banco o Dr. Victor Russomano Júnior. - Processo E-RR-5053/81 da 4ª Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo Embte. Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul e Embdo. Banco de Crédito Nacional S/A. (Adv. Drs. Eliana Traverso Calegari e João Pedro da Conceição). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para deferir os honorários advocatícios. - Processo E-RR-761/82 da 6ª Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo Embte. Companhia Agro Industrial Santa Helena-Caiena e Embdo. João Florêncio da Silva. (Adv. Drs. José Mário Porto Júnior e Heraldo da Costa Gadelha). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para determinar o retorno dos autos a Turma de origem para que julgue o recurso de revista, como entender de direito. - Processo E-RR-5461/81 da 2ª Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo Embte. e Agdo. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Embdos. e Agtes. João Batista Teles e Outros. (Adv. Drs. Eliana Traverso Calegari e Sérgio Roberto Alonso). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e não conhecer dos embargos. - Processo E-RR-1474/82 1ª Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo Embte. Companhia Siderúrgica Nacional e Embdos. Antonio Carlos Moisés e Outros. (Adv. Drs. Carlos Fernando Guimarães e Eugênio José dos Santos). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. - Processo E-RR-1337/83 da 3ª Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo Embte. Rede Ferroviária Federal S/A e Embdo. Jalson da Silva Leite. (Adv. Drs. Sérgio Carvalho e Jorge Estefane Batista de Oliveira). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer sentença de 1º grau. - Processo E-RR-4383/83 da 2ª Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo Embte. Chakib Abdalla e Embdo. CONDEAL S/A - Indústria e Comércio. (Adv. Drs. Guilherme Magaldi Netto e Paulo Eduardo Bueno). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. - Processo E-RR-5764/83 da 9ª Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª Turma, sendo Embte. Antonio Marafon Netto e Embdo. Banco Itaú S/A. (Adv. Drs. Vivaldo Silva Rocha e Gastão Fernando Paes de Barros Júnior). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para acrescer à condenação o pagamento como extras, das horas trabalhadas, além da oitava. - Processo E-RR-3424/81 da 2ª Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª Turma, sendo Embte. Universidade de São Paulo - USP e Embdo. Pedro Augusto Barotti de Carvalho. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para, julgando incompetente a Justiça do Trabalho, remeter os autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. - Processo E-RR-911/82 da 3ª Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo Embte. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá e Embdo. Banco do Estado de Minas Gerais S/A. (Adv. Drs. Maria Lopes de Moraes e Harleíne Gueiros Bernardes Dias). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. Falou pelo Sind. o Dr. José Torres das Neves. - Processo E-RR-1133/82 da 3ª Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª Turma, sendo Embte. Companhia Cimento Portland Itaú e Embdo. Onofre Suzana Pereira. (Adv. Drs. Arnaldo Von Glehn e Solon Ildelfonso Silva Júnior). Foi Rel. o Exmo. Sr. Mi-

nistro Ildélio Martins e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, sem discrepância, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ildélio Martins, Nelson Tapajós e Orlando Lobato. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Em seguida, julgados os AGRAVOS REGIMENTAIS dos quais Relator o Sr. Ministro MARCO AURÉLIO, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo a todos eles:--

Processo AG-E-RR-2409/85.2 da 5a. Reg., sendo Agte. FERCON - Engenharia Comércio e Indústria Ltda e Agdos. Belmiro Edmundo Maurício e Outro. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Antônio Cesar Magaldi).--

Processo AG-E-AI-3918/85.9 da 2a. Reg., sendo Agte. Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Agdo. Jane Maria Alonso. (Advs. Drs. Carlos Alberto Rocha e Raul Schwinder Júnior).--

Processo AG-E-RR-4005/85.7 da 2a. Reg., sendo Agte. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Agdo. Elizeu Cândido da Silva. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Paulo Lopes Torres).--

Processo AG-E-RR-4454/85.6 da 2a. Reg., sendo Agte. Prefeitura Municipal de Limeira e Agdos. Reynaldo Cosenza e Outros. (Advs. Drs. Amauri Mascaro Nascimento e Octávio Alves Montezuma).--

Processo AG-E-RR-4772/84 da 1a. Reg., sendo Agte. Mauro Pereira Torreão da Costa e Agdo. Banco do Brasil S/A. (Advs. Drs. Lycurgo Leite Neto e Márcio Netto Baeta). Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente.--

Processo AG-E-RR-6228/83 da 1a. Reg., sendo Agte. Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A - CREDIREAL e Agdos. Raul Saraiva Anastácio e Outros. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Evaldo Roberto Rodrigues Viégas).--

Processo AG-E-RR-7400/84 da 9a. Reg., sendo Agtes. Delzira Pereira Fagundes e Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Agdos. Limpeza e Conservação Sete Estrelas Ltda e Os Mesmos. (Advs. Ulisses R. de Resende, Sebastião A. da Cunha e Hélio Gomes Coelho Júnior).--

Prossseguiu-se no julgamento dos seguintes processos:--

Processo AG-E-RR-7363/83 da 2a. Reg., sendo Agte. Cícero Soares da Silva e Agdo. Móveis de Aço Fiel S/A. (Advs. Ulisses R. de Resende, Antonio Alves Filho e Victor R. Júnior). Rel. o Sr. Min. Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.--

Processo E-RR-2293/83 da 1a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embte. Banco do Brasil S/A e Embdo. Urbano Jambeiro do Rosário. (Advs. Drs. Antonio Carlos de Martins Mello e José Tôres das Neves). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. Falou pelo embdo. o Dr. José Tôres das Neves.--

Processo E-RR-2821/81 da 2a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embte. Banco Itaú S/A e Embdo. Izilda Aparecida de Almeida. (Advs. Drs. Hélio Carvalho Santana e José Tôres das Neves). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Orlando Sozino Lobato e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza e Prates de Macedo e, no mérito, por unanimidade, acolhê-los para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que julgue o recurso de revista, como entender de direito, afastada a intempestividade. Falou pelo Embdo. o Dr. José Tôres das Neves.--

Processo E-RR-1762/81 da 6a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embte. Companhia Usina Triúma e Embdos. José Traiano do Nascimento e Outros e Carlos Alberto Lucas Praganca (Engenho Campo Alegre). (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes, Cícero Martins da Silva, Ivete de Araújo Trindade e Luís Siú de Carvalho). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Impedido o Sr. Ministro José Ajuricaba. Falou pelo Embte. o Dr. Hugo Gueiros Bernardes. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente.--

Processo E-RR-4946/81 da 1a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embtes. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro e Citibank S/A e Embdos. Os Mesmos. (Advs. Drs. Eliana T. Calegari e José de Campos Amaral). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos do Banco e, em conhecendo do apelo do Sindicato, no mérito, rejeitá-los. Falou pelo Sind. o Dr. José Tôres das Neves. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente.--

Processo E-RR-51357/81 da 2a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embte. Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A e Embdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos. (Advs. Drs. Fernando Neves da Silva e José Tôres das Neves). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Falou pelo Sind. o Dr. José Tôres das Neves. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente.--

Processo E-RR-5170/81 da 2a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embte. Pedro Garrido Colomé e Embdo. Volkswagen do Brasil S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro, Fernando Barreto de Souza e Eurico M. de Almeida Júnior). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente.--

Processo E-RR-5184/81 da 4a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embte. e Agdo. Cleusa Maria Blaskowski Duarte e Embdo. e Agte. Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Advs. Drs. Eliana Traverso Calegari e Márcio Gontijo). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental do Banco e, em conhecendo

do apelo da empregada, no mérito, acolhê-lo para restabelecer o acórdão regional. Falou pela embte. e agda. o Dr. José Tôres das Neves. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente.--

Processo E-RR-4664/80 da 4a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Cia. Estadual de Energia Elétrica e Embdo. Antonio Carlos Soares Pereira. (Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ildélio Martins, Orlando Teixeira da Costa, Vieira de Mello e Norberto Silveira de Souza e, no mérito, por unanimidade, acolhê-los para julgar improcedente a ação. Falou pelo embte. o Dr. Ivo Evangelista de Ávila e pelo embdo. o Dr. Alino da Costa Monteiro. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente.--

Processo E-RR-5278/81 da 4a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embtes. Banco Itaú S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre e Embdos. Os Mesmos. (Advs. Drs. Hélio Carvalho Santana e Eliana T. Calegari). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos do Banco e, em conhecendo do apelo do Sindicato, no mérito, acolhê-lo em parte, para só admitir as desistências anteriores a sentença de primeiro grau, conforme se apurar em execução. Falou pelo Sindicato o Dr. José Tôres das Neves. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente.--

Processo E-RR-1466/82 da 1a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embte. Bernardino Alves Dias e Embdo. Satro Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda. (Advs. Drs. Ertulei Laureano Matos e Antonio Claudio Rocha). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente.--

Processo E-RR-4995/81 da 2a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embte. Antonio Luiz de França e Embdo. ORUTRAX - Indústria Eletrometalúrgica Ltda. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Aziz Aidar). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria rejeitá-los, vencidos os Srs. Ministros Barata Silva, Norberto Silveira de Souza, Orlando Teixeira da Costa e Ranor Barbosa. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Marco Aurélio. Deferida juntada de voto vencido do Sr. Ministro Barata Silva. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente.--

Processo E-RR-2206/82 da 4a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embtes. Antenor Rodrigues Gonzales e Outro (RS) e Embdo. Luiz Francisco Marques Funari. (Advs. Drs. Álvaro da Costa Gandra e Fernando Gomes da Silva Filho). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ildélio Martins, Nelson Tapajós e Orlando Lobato. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Deferida juntada de voto vencido do Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente.--

Processo AG-AR-10/86, relativo a Agravo Regimental, sendo Agtes. Antonio Moreira e Outros e Agdo. Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Dr. Geraldo Cesar Franco). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer do agravo. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente.--

Processo AG-E-RR-3513/82 da 2a. Reg., relativo a Agravo Regimental, sendo Agte. Banco do Estado de São Paulo S/A e Agdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins. (Advs. Drs. Harleine Gueiros B. Dias, Ubirajara Wanderley Lins Júnior e José Tôres das Neves). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente.--

Processo E-RR-2687/82 da 4a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embte. Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Rio Grande do Sul e Embdo. Maria de Lourdes Silveira. (Advs. Drs. Reinaldo José Peruzzo Junior e Paulo Felipe Becker). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo o Tribunal resolvido, sem discrepância, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para declarar lícita a rescisão do contrato de trabalho em razão de falta grave praticada antes de a empregada entrar em gozo de benefício previdenciário.--

Processo E-RR-4913/81 da 6a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embte. Rede Ferroviária Federal S/A e Embdo. José Aguilar Barros Goes. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Irapoan Rose Soares). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa e Norberto Silveira de Souza e, no mérito, por unanimidade, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional. Impedido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba.--

Processo AG-E-RR-1786/83 da 4a. Reg., relativo a Agravo Regimental, sendo Agte. Banco Bamerindus do Brasil S/A e Agdo. Maria Edite Silveira Conde. (Advs. Drs. Márcio Gontijo e José Tôres das Neves). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva.--

Processo RO-MA-661/84 da 4a. Reg., relativo a Recurso Ordinário, sendo Recte. Lelio Campos e Recdo. Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Reg. (Adv. Dra. Cristina Canovas de Moura). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, negar provimento ao recurso, com ressalvas dos Srs. Ministros Marco Auré-

lio e Nelson Tapajós, quanto ao cabimento do apelo. Impedido o Sr. Ministro Barata Silva. Processo E-RR-09/82 da 8a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embte. Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas e Embdas. Mirtes de Souza Gomes e Outra. (Adv. Drs. Célio Silva e Ivo Evangelista de Ávila). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Impedidos os Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa e Orlando Lobato. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente. Processo E-RR-11/82 da 8a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embte. Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Saúde da Alvorada e Embdas. Maria de Jesus do Vale e Outra. (Adv. Drs. Célio Silva e Ivo Evangelista de Ávila). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Impedido o Sr. Ministro Orlando Lobato. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente. Processo E-RR-41/82 da 2a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embte. Armando Alves Borges e Embdo. Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC. (Adv. Drs. Oswaldo Pizarro e José Alberto Couto Maciel). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente. Processo E-RR-353/82 da 8a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embte. Darcy Alves da Fonseca e Embdo. Estado do Amazonas - SESAU - Maternidade Ana Nery. (Adv. Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Célio Silva). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para declarar subsistente o acórdão regional. Por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência, vencido o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Impedido o Sr. Ministro Orlando Lobato. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente. Processo E-RR-357/82 da 8a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embtes. Maria José Silva dos Santos, Judite Berniz Leite e Valterlina Vicença Ferreira Cruz e Embdo. Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Saúde de Ajuricaba - Maternidade Ana Nery. (Adv. Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Ulysses Coelho de Souza). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, acolhê-los em parte para restabelecer o acórdão regional, excluindo a reclamante VALTERLINA VICENÇA FERREIRA CRUZ, deferindo às demais o adicional de risco de vida. Impedidos os Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa e Orlando Lobato. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente. Processo E-RR-646/82 da 2a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embtes. Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Banc. de S. José do Rio Preto e Embdos. Os Mesmos. (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e José Tôres das Neves). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada e, em conhecendo do apelo do Sindicato, no mérito, acolhê-lo para deferir os honorários advocatícios apenas aqueles que percebam salário inferior ao dobro do mínimo legal. Sem divergência, rejeitar a preliminar arguida pela douta Procuradoria Geral. Falou pelo Sindicato o Dr. José Tôres das Neves. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente. Processo RO-IV-531/85.3 da 3a. Reg., rel. a Rec. Ord. em Investidura de Vogal, sendo Recte. João Batista Rabelo e Recdo. Inácio Vasconcelos. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Carlos C. Arruda). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos os Srs. Ministros Ildélio Martins, Orlando Teixeira da Costa e Norberto Silveira de Souza. Deferida juntada de voto vencido do Sr. Ministro Ildélio Martins. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente. Processo E-RR-653/82 da 8a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embte. Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Belém e Embdo. C. Coutinho Engenharia e Construção. (Adv. Drs. Pedro Luiz Leão V. Ebert e Aluisio A. Meira). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Deram-se por impedidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa e Orlando Lobato. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente. Processo RO-MA-401/85.8 da 9a. Reg., rel. a Rec. Ord. em Matéria Administrativa, sendo Recte. Delcio José Machado Lopes e Recdo. Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Reg. (Adv. Dr. Julio Assumpção Malhadas). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, dar provimento ao recurso, para que o tempo prestado ao Ministério Público do Estado, seja computado para efeito de férias, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marcelo Pimentel e Nelson Tapajós. Os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e Nelson Tapajós fizeram ressalvas quanto ao cabimento do recurso. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Deferida juntada de voto vencido do Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretário do Tribu-

nal Pleno, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita. - Brasília aos 27 de junho de 1986.

COQUEIJO COSTA  
Ministro Presidente do TST

JORGE ALOISE  
Secretário do Tribunal Pleno

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos 30 de junho de 1986, às 09:00 horas, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Plena Extraordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Ministro Coqueijo Costa, presentes os Srs. Ministros Barata Silva, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Marco Aurélio, Ildélio Martins, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Norberto Silveira de Souza e Orlando Lobato; o Digníssimo Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores e a Subsecretária do Tribunal Pleno, Dra. Maria Lucia Farah de Mesquita. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão, a que deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Ministros Guimarães Falcão, João Wagner e Vieira de Mello. - Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. - No expediente, tomada a seguinte deliberação: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 51/86, CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Marcelo Pimentel, Nelson Tapajós, Barata Silva, Prates de Macedo, Marco Aurélio, Ildélio Martins, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Norberto Silveira de Souza, Orlando Lobato e Mendes Cavaleiro, RESOLVEU, por maioria, ao apreciar proposta do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, interpretando conjuntamente os arts. 59, 60 e parágrafo único, 64 e 65 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, que o Ministro integrante de uma Turma, que passa a integrar outra, permanece como Relator da Revista destrancada por AI (Agravo de Instrumento) provido, do qual fora Relator na mesma Turma. Será Revisor o do Ministro que substituiu aquele que saiu da Turma, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba e Ildélio Martins." Em seguida, foi apresentado o Relatório das Atividades desenvolvidas pela Presidência no ano de 1985: "OFÍCIOS EXPEDIDOS - 1.114; OFÍCIOS RECEBIDOS - 486; TELEX EXPEDIDOS - 869; TELEX RECEBIDOS - 597; ATOS - 178; PORTARIAS - 499; DESPACHOS - 204; GUIAS DE PROCESSOS EXPEDIDAS - 1.486; GUIAS DE PROCESSOS RECEBIDAS - 2.198; TELEGRAMAS EXPEDIDOS - 257; MEMORANDOS EXPEDIDOS - 136; MEMORANDOS RECEBIDOS - 29; GUIAS DE CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS - 35; GUIAS DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS - 44; DIVERSOS EXPEDIDOS - 98; DIVERSOS RECEBIDOS - 278. EFEITOS SUSPENSIVOS DEFERIDOS - 37; DEFERIDOS PARCIALMENTE - 113; INDEFERIDOS - 65; TOTAL - 215. RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS, DEFERIDOS - 31; INDEFERIDOS - 548; TOTAL - 579" O Tribunal Pleno decidiu encaminhar à apreciação da Comissão de Regimento Interno a proposta de Emenda ao art. 153 do RI do Tribunal Superior do Trabalho, de autoria do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello. Logo após, o Sr. Ministro Presidente fez o seguinte comentário: "Tenho boas notícias para a nossa Instituição. O Senado Federal aprovou, em sessão de hoje, o projeto de iniciativa do Exmo. Sr. Presidente da República, criando a Décima Quarta Região, sediada em Rondônia, graças ao trabalho, à pertinácia e ao idealismo dos que militam na Justiça do Trabalho naquele próspero Estado Federado. Estão presentes, neste Pleno, os grandes fautores desse feito: Dr. Oswaldo de Almeida Moura, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista e mais dois Voçais. O Governador do Estado também deu todo o seu apoio, inclusive esteve comigo, em meu Gabinete, dizendo-me que já encaminhou a solução do problema mais difícil, o da sede. Talvez ocorra o que aconteceu na Paraíba, isto é, a conjugação de esforços com o Governo do Estado. O Senado Federal aprovou, também, o Projeto de Lei nº 33, oriundo da Câmara dos Deputados, criando a Décima Quinta Região, sediada em Campinas. Pela primeira vez, devido ao acúmulo de serviços, viu-se uma região apoiar o seu próprio desmembramento. Nesse caso, o Segundo Tribunal Regional do Trabalho deu todo o seu apoio. O Senado Federal aprovou, também, o projeto de lei, oriundo da Câmara dos Deputados, que cria cinco Juntas de Conciliação e Julgamento no Estado de Rondônia. A região já começa a atuar com sete Juntas: cinco em Rondônia, mais uma que lá existe e outra no Acre. O Senado Federal aprovou, também, o projeto de lei que cria os cargos nas Juntas criadas sem cargos, como aconteceu na maioria das regiões. Quanto ao que interessa à nossa Instituição, parece-me que foram estes os projetos de lei aprovados pelo Senado Federal. Vários foram arquivados. Há, também, um projeto de lei aprovado em primeiro turno, que diz respeito a direito material, que altera a Lei nº 5.107. Entendo que o crescimento da nossa Instituição, por iniciativa do próprio Poder Executivo, significa que o Governo está atento ao melhor atendimento das necessidades da Justiça do Trabalho no Brasil." Passou-se, então, à ORDEM DO DIA: Processo RO-IV-680/85.6 da 1a. Reg., relativo Recurso Ordinário em Investidura de Vogal, sendo Recte. João Baptista Villas Boas Silva e Recdo. TRT da 1a. Reg. (Adv. Dr. Dagoberto Alves Pereira). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, adiar a proclamação, em virtude de pedido de vista regimental do Sr. Ministro Hélio Regato, após haverem votado os Srs. Ministros Nelson Tapajós, relator e Orlando Teixeira da Costa, negando provimento ao recurso e Marcelo Pimentel, revisor e Marco Aurélio, pelo provimento. Processo MS-05/85.0, relativo a Mandado de Segurança, sendo Impte.

Lucia de Fatima Espinula de Souza e Imptdo. Exmo. Sr. Ministro Presidente do Eg. TST. (Adv. Dra. Djanira Greff Teixeira). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo o Tribunal resolvido, adiar a proclamação em virtude de pedido de vista regimental do Sr. Ministro Marco Aurélio, após haver votado o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, relator, denegando a segu- rança. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente.

Processo E-RR-2489/81 da 1a. Reg., relativo a Embargos Opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embtes. Clóvis Garcia de Freitas e Outros e Embdo. Cia. Nacional de Alcalis. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e Maurício C. Coutinho). Foi Rel. o Exmo. Sr. Mi- nistro Mendes Cavaleiro e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, chamando o processo à ordem, retira- -lo de pauta, determinado seu retorno à Turma de origem, a fim de submete-lo ao juízo de admissibilidade dos embargos. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Falou pelo Embte. o Dr. José Francisco Boselli. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Mar- celo Pimentel, Vice-Presidente.

Processo E-RR-200/81 da 2a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embte. e Agdo FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Embdo. e Agte. Gothardo de Paulo Simões. (Advs. Drs. Ana Izabel F. Bertoldi Juliano e Wilmar S. da G. Pádua). Rel. o Sr. Ministro Ildélio Martins e Rev. o Sr. Min. Mendes Cavaleiro, tendo o Tribu- nal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Srs. Ministros Ildélio Martins, Mendes Cavaleiro, Ranor Barbosa, José Ajuricaba e Nelson Tapajós. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Vieira de Mel- lo. Falou pelo Embte. a Dra. Lísia Moniz de Aragão, a quem foi deferido prazo legal para juntada de procuração e pelo Embdo. o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas.

Processo E-RR-2162/81 da 2a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Embdo. José de Oliveira. (Advs. M<sup>rs</sup> Cristina P. Cortes, Ulisses R. de Resende, José Francisco Boselli e Victor Russomano Júnior). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribu- nal resolvido, por maioria, não conhecer dos embargos, venci- dos o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Redigirá o acórdão o Sr. Mi- nistro Barata Silva. Falou pelo Embdo. o Dr. Victor Russomano Jr.

Processo E-RR-4782/80 da 1a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embte. Liana Barreto Vaz Sampaio e Embdo. Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves, Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. P. Fer- nandez). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, sem di- vergência, não conhecer dos embargos. Falou pelo Embte. o Dr. José Tôrres das Neves.

Processo E-RR-4523/81 da 4a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Banco Brasileiro de Des- contos S/A e Embdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embar- gos.

Processo E-RR-6180/82 da 1a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embte. CICLO - Companhia Brasi- leira de Serviços Fiduciários e Embdo. Carlos Alberto de Mattos. (Advs. Drs. Victor Russomano Júnior e Ulisses Borges de Resende). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza e, no mérito, por unanimidade, acolhê-los para tornar subsistente o acórdão re- gional, com ressalvas na fundamentação do Exmo. Sr. Ministro Mar- co Aurélio. Falou pelo embte. o Dr. Victor Russomano Júnior.

Processo E-RR-4710/80 da 1a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Klabin Irmãos & Companhia e Embdo. Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Tra- balhadores em Transportes Urbanos de Passageiros no Município do Rio de Janeiro. (Advs. Drs. Carlos Roberto Fonsêca de Andrade e S. Riedel de Figueiredo). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Hélio Re- gato e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal re- solvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos à Justiça Estadual do Rio de Janeiro.

Processo E-RR-3488/81 da 2a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Banco Mercantil de São Paulo S/A e Embdo. Pedro Martins da Silva. (Advs. Drs. Victor Russomano Júnior e Eliana Traverso Calegari). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, acolhê-los para que na conde- nação seja observada a prescrição bienal, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Ildélio Martins, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza, que proviam os embargos para que o Tribunal Regional do Trabalho, apreciando a prescrição alegada, a aplicasse como de direito.

Processo E-RR-2676/81 da 5a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Rede Ferroviária Federal S/A e Embdo. Honorino Maroto de Oliveira. (Advs. Drs. Valéria Me- deiros de Albuquerque e Francisco Pôrto). Foi Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resol- vido, pelo voto de desempate da Presidência, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, Nelson Tapajós, Orlando Lobato, Marcelo Pimentel e Ildélio Martins. Redigi- rá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Falou pelo embdo o Dr. Francisco Porto.

Processo E-RR-4824/80 da 9a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embte. Banco Brasileiro de Des- contos S/A e Embdo. Geraldo José dos Santos. (Advs. Drs. Lino Al- berto de Campo, Rogério P. Cercal e Ulisses Riedel de Resende). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Exmo. Sr. Mi- nistro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergên-

cia, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabe- lecer o acórdão regional.

Processo E-RR-4114/80 da 4a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Eduardo Ribeiro Dornelles e Outros e Embdo. Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Ávila). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Ra- nor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhe- cer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. Impedido o Sr. Minis- tro Barata Silva. Falou pelos Embtes. o Dr. Alino da Costa Mon- teiro e pela Embdo. o Dr. Ivo Evangelista de Ávila. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente.

Processo E-RR-4857/80 da 4a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Pedro Alfredo Loeff e Embdo. Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Ávila). Foi Rel. o Exmo. Sr. Minis- tro Hélio Regato e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, ten- do o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embar- gos. Falou pelo Embte. o Dr. Alino da Costa Monteiro e pela T Embdo. o Dr. Ivo Evangelista de Ávila. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente.

Processo E-RR-2123/81 da 4a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Companhia Estadual de Ener- gia Elétrica e Embdos. José Fernandes de Almeida e Outro. (Advs. Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo Embte. o Dr. Ivo Evangelista de Ávila e pelos Embdos. o Dr. Alino da Costa Monteiro. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente.

Processo E-RR-872/81 da 4a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Firmino Diniz da Silva e Embdo. Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Advs. Drs. Wil- mar Saldanha da Gama Pádua e Ivo Evangelista de Ávila). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Exmo. Sr. Minis- tro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo Embte. o Dr. Alino da Costa Monteiro e pelo Embdo. o Dr. Ivo Evangelista de Ávila. Presi- diu o julgamento o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente.

Processo E-RR-645/81 da 4a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Companhia Estadual de Ener- gia Elétrica - CEEE e Embdos. Abel Romeu Rossi e Outros. (Advs. Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Alino da Costa Monteiro). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Exmo. Sr. Minis- tro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, rejeitá-los, ven- cidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, José Ajuricaba, Orlando Lobato, Nelson Tapajós e Ildélio Martins. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato. Falou pelo embte. o Dr. Ivo Evangelista de Ávila e pelos embdos. o Dr. Alino da Costa Monteiro. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente.

Processo E-RR-5315/80 da 4a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embtes. José Armênio de Souza e Outros e Embdo. Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Ávila). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhe- cer dos embargos e, no mérito, por maioria, acolhê-los para defe- rir o pagamento da gratificação de farmácia, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, José Ajuricaba, Orlando Lobato, Nelson Tapajós e Ildélio Martins. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato. Falou pelos embtes. o Dr. Alino da Costa Monteiro e pela embdo. o Dr. Ivo Evangelista de Ávila. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente.

Processo E-RR-3060/81 da 2a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embte. Philips do Brasil Ltda e Embdo. Hernani de Oliveira Neves. (Advs. Drs. Victor Russomano Júnior e José Augusto de Trindade). Foi Rel. o Exmo. Sr. Minis- tro Mendes Cavaleiro e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos em- bargos. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimen- tel, Vice-Presidente. Falou pelo embte. o Dr. Victor Russomano Jr.

Processo E-RR-2465/81 da 2a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Banco Mercantil de São Pau- lo S/A e Embdo. Luiz Vioto. (Advs. Drs. Victor Russomano Júnior e José Tôrres das Neves). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Mendes Ca- valeiro e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tri- bunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Fal- ou pelo Embte. o Dr. Victor Russomano Júnior e pelo Embdo. o Dr. José Tôrres das Neves. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Mi- nistro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente.

Processo E-RR-2248/80 da 3a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Banco Nacional S/A e Embdo. Cesar Hilário. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Tôrres das Neves). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resol- vido, por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Srs. Minis- tros Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Norberto Silveira de Souza e Prates de Macedo e, no mérito, por unanimidade, aco- lhê-los para determinar o retorno dos autos à Turma de origem pa- ra que julgue o recurso de revista, como entender de direito. Fa- lou pelo Embdo. o Dr. José Tôrres das Neves. Presidiu o julgamen- to o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente.

Processo RO-IV-753/85.4 da 3a. Reg., relativo a Recurso Ordiná- rio em Investidura de Vogal, sendo Recte. Sind. dos Trabs. Meta- lúrgicos de São Julião e Recdo. José Agostinho de Paula. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Afonso M. Cruz). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Ranor Bar- bosa, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, rejeitar a dili- gência arguida pelo Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba e o proponente e, no

mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Falou pelo recte. o Dr. José Francisco Boselli. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente. ---  
Processo E-RR-3614/80 da 1a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embte. Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Embdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes, Harleine G.B. Dias e José Tôres das Neves). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, acolhe-los para excluir da condenação o pagamento do auxílio alimentação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Ildélio Martins e Norberto Silveira de Souza. Falou pelo Embdo. o Dr. José Tôres das Neves. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente. ---  
Processo E-RR-3709/80 da 4a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Amália Maria de Andrade Sarmento e Embdos. Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e BAN RISUL - Processamento de Dados Ltda. (Adv. Drs. José Tôres das Neves, José Alberto Couto Maciel e Edmar Amado de Castro). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Falou pelo Embte. o Dr. José Tôres das Neves. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente. ---  
Processo E-RR-195/81 da 2a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Embdo. Hélio Carrascoza. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente. ---  
Processo RR-5393/80 da 1a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embtes. Margarida Melibe de Lima e Souza e Outra e Embdo. Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marcelo Pimentel, Nelson Tapajós, Ildélio Martins, Mendes Cavaleiro e Orlando Lobato, no mérito, ainda por maioria, acolhê-los para aplicar a prescrição parcial apenas as prestações vencidas no período anterior aos dois anos que antecederam a propositura da ação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato. Falou pelo Embte. o Dr. José Tôres das Neves. ---  
Processo E-RR-1928/81 da 4a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Cia. Estadual de Energia Elétrica e Embdo. Olavo Appel. (Adv. Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, rejeitá-lo, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, Barata Silva, Orlando Lobato, Marcelo Pimentel, Prates de Macedo e Marco Aurélio. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Falou pelo embargado o Dr. Roberto de F. Caldas, a quem foi deferido prazo legal para juntada de procuração. ---  
Processo AI-4001/85.5, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente da 4a. Reg., sendo Agte. Instaladora Bompeças Ltda e Agdo. Adalgisio Gorges. (Adv. Dr. Anselmo Cursino Jorge). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. ---  
Processo AG-RR-5841/85.8 da 1a. Reg., relativo a Agravo Regimental, sendo Agte. Wm. H. Muller S/A. Minérios, Comércio e Navegação e Agdo. Jose da Silveira Lobo. (Adv. Drs. E.S. Viveiros de Castro e José Alberto Couto Maciel). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. ---  
Processo AG-E-RR-1432/84 da 2a. Reg., relativo a Agravo Regimental, sendo Agte. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Agdo. Pedro de Souza Oliveira. (Adv. Drs. Márcia Lyra Bergamo e Américo de Jesus Rodrigues). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. ---  
Processo AG-E-RR-7299/83 da 9a. Reg., relativo a Agravo Regimental, sendo Agte. Banco Mercantil de São Paulo S/A e Agdo. Ivarci de Almeida. (Adv. Drs. Victor Russomano Júnior, José Tôres das Neves e Maria Lopes de Moraes). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. ---  
Processo AG-E-RR-7883/84 da 10a. Reg., relativo a Agravo Regimental, sendo Agte. Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal DER/DF e Agdo. Arnaldo Marcelino dos Santos. (Adv. Drs. Elio Moulin e Ivo Evangelista de Ávila). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer do agravo. ---  
Processo E-RR-3138/81 da 4a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embte. Zivi S/A- Cutelaria e Embdo. Nelson Martins Lopes. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Srs. Ministros José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro e Orlando Lobato. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Marco Aurélio. Deferida juntada de voto vencido do Sr. Ministro José Ajuricaba. Falou pelo Embdo. o Dr. Walter Silva. ---  
Processo E-RR-3171/81 da 2a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embte. Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A e Embdo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto. (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e José Tôres das Neves). Foi Rel. o Exmo. Sr. Mi-

nistro José Ajuricaba e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Srs. Ministros José Ajuricaba e Mendes Cavaleiro. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Marco Aurélio. Falou pelo Embdo. o Dr. José Tôres das Neves. ---  
Processo E-RR-3389/81 da 2a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embte. Volkswagen do Brasil S/A e Embdo. Francisco Batista do Carmo. (Adv. Dr. Fernando Barreto de Souza). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. ---  
Processo E-RR-3659/81 da 5a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embte. Arlindo dos Reis Jaqueira e Embdo. Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Valéria Medeiros de Albuquerque). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Ildélio Martins, Orlando Lobato, Marcelo Pimentel e Nelson Tapajós e, no mérito, ainda por maioria, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Orlando Lobato e Nelson Tapajós. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Deferida juntada de voto vencido do Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba. Falou pelo embargante o Dr. José Tôres das Neves. ---  
Processo E-RR-3485/81 da 2a. Reg., relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embte. QUIMBRASIL - Química Industrial Brasileira S/A e Embdo. Antonio Cícero da Silva. (Adv. Drs. Maurício Gonçalves da Costa e Ana Luiza Rui). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro e Norberto Silveira de Souza e, no mérito, por unanimidade, rejeitá-los. ---  
Processo RO-AG-406/85.5 da 1a. Reg., relativo a Recurso Ordinário em Agravo Regimental, sendo Recte. Geraldo Rodrigues Lopes e Recdo. Cia. Siderúrgica Lanari. (Adv. Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Orlando Sozinho Lobato e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, negar provimento ao recurso. ---  
Processo RO-AR-207/83 da 5a. Reg., relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recte. José Carlos Fernandes de Araújo e Recdo. Banco Econômico S/A. (Adv. Drs. Adilson Pinheiro Gomes e José Maria de Souza Andrade). Foi Rel. o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Rev. o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a ação rescisória, vencidos os Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, Orlando Lobato e José Ajuricaba. Custas pelo autor sobre o valor da causa. ---  
 - Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Subsecretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita. - Brasília aos 30 de junho de 1986.

COQUEIJO COSTA  
 Ministro Presidente do TST

MARIA LUCIA FARAH DE MESQUITA  
 Subsecretária do Tribunal Pleno

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A 19 de julho de 1986, às 9:00 horas, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Plena Extraordinária, sob a Presidência do Sr. Ministro Coqueijo Costa, presentes os Srs. Ministros Barata Silva, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel, Prates de Macedo, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Norberto Silveira de Souza e Orlando Lobato; o Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores e a Subsecretária do Tribunal Pleno, Dra. Maria Lucia Farah de Mesquita. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão, a que deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Ministros Guimarães Falcão, Ildélio Martins, João Wagner e Vieira de Mello. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. - No expediente, tomadas as seguintes deliberações: ---  
 "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 52/86 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Eg. Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Marcelo Pimentel, Barata Silva, Nelson Tapajós, Prates de Macedo, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Norberto Silveira de Souza e Orlando Lobato, ao apreciar proposta do Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, RESOLVEU, por unanimidade, alterar os itens 5.2, 5.5 e 5.13, da Resolução Administrativa 84/85, publicado no DJ de 29.11.85, nos seguintes termos: 5.2 - AGRAVO DE PETIÇÃO: 4% (quatro por cento) do valor da sentença de liquidação, observado, no pagamento, o limite de cinco vezes o valor referência. 5.5 - AUTO DE ARREMAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO: 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor, observado, no pagamento, o limite de cinco vezes o valor de referência. 5.13 - LIQUIDACÃO POR CÁLCULO, INCLUSIVE DE JUROS DA MORA, DE CORREÇÃO MONETÁRIA E RAJEIOS: 4% (quatro por cento) do valor encontrado ou a ser rateado, observado, no pagamento, o limite de cinco vezes o valor de referência." ---  
 "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 53/86 - CERTIFICO E DOU FÉ que o Eg. Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, presentes os Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Marcelo Pimentel, Barata Silva, Nelson Tapajós, Prates de Macedo, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Mendes Cavaleiro, Norberto Silveira de Souza e Orlando Lobato, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar o Exmº Sr. Ministro Presidente a praticar todos os atos administrativos indispensáveis ao funcionamento do

Tribunal, durante o período de férias coletivas, ad referendum do Plenário".

O Eg. Tribunal Pleno decidiu que a primeira Sessão do segundo semestre será realizada no dia 19 de agosto, sexta-feira, às 13:30 hs devendo a Secretaria do Tribunal Pleno expedir o respectivo edital.

Passou-se, então, à ORDEM DO DIA:

**PROCESSO-E-RR-3411/81 da 3a. Região**, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embte. Sind. dos Emps. em Establs. Bancários de BH e Embdo. Banco Real S/A. (Advs. Drs. Maria Lucia Vitorino Borba e Moacir Belchior). Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Barata Silva. Falou pelo Embte. o Dr. José Torres das Neves e pelo Embdo o Dr. Moacir Belchior.

**PROCESSO-E-RR-3967/81 da 2a. Região**, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embte. Caixa Econômica do Est. de SP S/A e Embdo. Sind. dos Emps. em Establs. Bancários de Araçatuba. (Advs. Drs. Fernando Neves da Silva e José Torres das Neves). Rel. o Sr. Ministro José Ajuricaba e Rev. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos.

**PROCESSO-E-RR-5443/80 da 2a. Região**, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Isaias Gomes de Barros e Embdo. Banco Itaú S/A. (Advs. Drs. Olavo de Castro e Riad Semi Akl). Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional. Falou pelo Embte. o Dr. José Torres das Neves.

**PROCESSO-E-RR-2503/81 da 2a. Região**, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" e Embdos. Álvaro Passaroni e Outros. (Advs. Drs. Paulo Roberto Dib Pinheiro e Antonio Carlos Leão). Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, vencido o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Hélio Regato.

**PROCESSO-E-RR-4633/80 da 9a. Região**, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Antonio Elycio Benatto e Embdo. Bank of London & South America Limited. (Advs. Drs. Olavo de Castro e Manoel Eugenio Marques Munhoz). Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para deferir as horas extras, na forma do pedido inicial. Falou pelo Embte. o Dr. José Torres das Neves.

**PROCESSO-E-RR-2835/82 da 5a. Região**, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Fratelli Vita Ind. e Com S/A e Embdo. Alberto Luiz Leal Serravalle. (Advs. Drs. Cícero Villas-Boas Pinto e José Teixeira). Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos.

**PROCESSO-E-RR-313/83 da 2a. Região**, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Eser Pio Servio e Embda. Indústrias Nardini S/A. (Advs. Drs. Nivaldo Pessini e Joseval Siqueira). Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

**PROCESSO-E-RR-1893/83 da 3a. Região**, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Cia. Cimento Portland Itaú e Embdos. Graciano Silvério da Silva e Outros. (Advs. Drs. Adircio Lourenço Teixeira e Solon Ildefonso Silva Júnior). Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**PROCESSO-E-RR-2718/83 da 9a. Região**, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embte. Banco Nacional S/A e Embdo. Elson Egidio da Silva. (Advs. Drs. Aluisio Xavier de Albuquerque e Miguel Riechi). Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**PROCESSO-E-RR-3168/81 da 2a. Região**, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embte. Banco Econômico S/A e Embdo. Sind. dos Emps. em Establs. Bancários de Presidente Prudente. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e Eliana Traverso Calegari). Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**PROCESSO-E-RR-3090/81 da 2a. Região**, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Francisco Belizzi e Embda. Cooperativa Central de Laticínios do Est. de SP. (Advs. Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Hugo Mósca). Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo Embte. o Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert.

**PROCESSO-E-RR-2961/81 da 4a. Região**, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embte. Sind. dos Emps. em Establs. Bancários de Santa Rosa e Embdo. Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Lino Alberto de Castro). Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para deferir os honorários advocatícios assistenciais, na base de 15%.

**PROCESSO-E-RR-2552/81 da 8a. Região**, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embte. Estado do Amazonas e Embdos. Deusalina Romero Franco e Outra. (Advs. Drs. Célio Silva e José Coelho Maciel). Rel. o Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. o Sr. Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos apenas quanto à incompetência e, no mérito, rejeitá-los.

**PROCESSO-E-RR-7519/83 da 9a. Região**, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Rodolpho Augusto Junior e Embdo. Banco Nacional S/A. (Advs. Drs. José Antonio Piovesan Za-

nini e Jorge Alberto Rocha de Menezes). Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional.

**PROCESSO-E-RR-1461/80 da 1a. Região**, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. e Agdo. Jorge Rocha da Silva e Outros e Embdo. e Agte. Viação Aérea São Paulo S/A - VASP. Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ivo Evangelista de Ávila). Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo e não conhecer dos embargos.

**PROCESSO-E-RR-543/80 da 1a. Região**, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embte. Walter Araújo e Embdo. Banco do Brasil S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e José Firmo de Araújo Filho). Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer dos embargos, vencidos os Srs. Ministros José Ajuricaba e Orlando Lobato e, no mérito, ainda por maioria, acolhê-los para acrescentar à condenação a parcela da complementação integral da aposentadoria, vencidos os Srs. Ministros José Ajuricaba, Orlando Lobato e Mendes Cavaleiro.

**PROCESSO-E-RR-292/82 da 2a. Região**, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embtes. Caixa Econômica do Est. de SP S/A e Sind. dos Emps. em Establs. Bancários de São José do Rio Preto e Embdos. Os Mesmos. (Advs. Drs. Fernando Neves da Silva e Eliana Traverso Calegari). Rel. o Sr. Ministro Barata Silva e Rev. o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos da reclamada e, em conhecendo do apelo do Sindicato, no mérito, acolhê-los para acrescer à condenação os honorários profissionais, como decidido na sentença de primeiro grau.

**PROCESSO-E-RR-4174/80 da 2a. Região**, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Eli Alby e Embdo. BANESPA S/A - Serviços Técnicos e Administrativos. (Advs. Drs. S. Riedel de Figueiredo e Harleine Gueiros Bernardes Dias). Rel. o Sr. Ministro Ranor Barbosa e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

Sob a Presidência do Sr. Ministro MARCELO PIMENTEL, Vice-Presidente, julgados os AGRAVOS REGIMENTAIS relatados pelo Sr. Ministro BARATA SILVA, tendo o Tribunal decidido negar provimento ao agravo, em cada caso, por unanimidade.

**PROCESSO-AG-RR-7382/83 da 4a. Região**, sendo Agte. Iara Regina Silveira de Souza e Agdo. Antonio Joaquim Machado - Instalações Hidráulicas Ltda. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Maria de Souza Andrade).

**PROCESSO-AG-E-RR-5675/84 da 3a. Região**, sendo Agte. Lisette Maranhão Monte e Outros e Agdos. Banco do Brasil S/A e Outra. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Roberto Figueira de Melo).

**PROCESSO-AG-RR-5907/84 da 2a. Região**, sendo Agte. Luiz Bataglia e Agdo. Banco do Com. e Ind. de SP S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves, José Antonio P. Zanini, Milton Correia e Rogério Avelar).

**PROCESSO-AG-RR-2230/85.6 da 6a. Região**, sendo Agte. Rede Ferroviária Federal S/A e Agdo. Sind. dos Ferroviários de Mossoró). (Advs. Drs. Paulo Pereira Serra, Rogério Noronha e Francisco P. Neto).

**PROCESSO-AG-RR-2469/85.1 da 2a. Região**, sendo Agte. Benedicto Silveira e Agdo. Banco do Brasil S/A. (Advs. Drs. S. Riedel de Figueiredo e Paulino Macedo de Jesus).

**PROCESSO-AG-RR-2483/85.4 da 3a. Região**, sendo Agte. Deoclides Cardoso Santos e Agdo. Telecomunicações de MG S/A - TELEMIG. (Advs. Drs. Márcio Vasques Thibau de Almeida e Ana Maria José Silva de Alencar).

**PROCESSO-AG-RR-3882/85.4 da 1a. Região**, sendo Agte. Dione Galdeano Viana e Agdo. Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Nélio Roberto dos Santos).

**PROCESSO-AG-RR-5595/85.8 da 2a. Região**, sendo Agte. Alberto Rodrigues e Agdo. Banco do Est. de SP S/A - BANESPA. (Advs. Drs. Antonio Lopes Noletto e Hugo Gueiros Bernardes).

**PROCESSO-AG-RR-6409/85.1 da 2a. Região**, sendo Agte. Edimir Pereira Gouveia e Agda. Cia. Municipal de Transportes Coletivos. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Icléo Toledo Lapa).

**PROCESSO-AG-RR-6590/85.9 da 2a. Região**, sendo Agte. Banco do Estado de SP S/A - BANESPA e Agdo. Sind. dos Emps. em Establs. Bancários de Jahu. (Advs. Drs. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Hugo Gueiros Bernardes e José Torres das Neves).

Ainda sob a Presidência do Sr. Ministro MARCELO PIMENTEL, Vice-Presidente, prosseguiu-se no julgamento dos seguintes processos:

**PROCESSO-AG-ES-122/86.3**, relativo a Agravo Regimental em Efeito Suspensivo, sendo Agte. Sind. dos Trabs. nas Inds. de Cerveja e Bebidas em Geral e de Águas Minerais do Est. do RJ e Agdo. Proc. Reg. do Trab. da 1a. Região. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cnêa Cimini Moreira de Oliveira). Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**PROCESSO-AG-ES-118/86.4**, relativo a Agravo Regimental em Efeito Suspensivo, sendo Agte. Sind. dos Operadores Cinematográficos no Est. do RJ e Agdo. Proc. Regional do Trabalho da 1a. Região. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cnêa Cimini Moreira de Oliveira). Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**PROCESSO-AG-ES-116/86.0**, relativo a Agravo Regimental em Efeito Suspensivo, sendo Agte. Sind. dos Emps. em Establs. Bancários de BH e Agdos. Sind. dos Médicos de BH e Outros. (Adv. Dr. José Torres das Neves). Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**PROCESSO-AG-ES-115/86.2**, relativo a Agravo Regimental em Efeito Suspensivo, sendo Agte. Sind. dos Emps. em Entidades Culturais, Recreat., de Assist. Social, de Orientação e Formação Profissional do Est. do RJ - SENALBA e Agdo. Fund. Estad. de Educação do Menor do Est. do RJ - FEEM/RJ. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos de Abreu). Rel. o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**PROCESSO-AG-E-RR-5082/83 da 5a. Região**, relativo a Agravo Regimental

tal, sendo Agte. Cia. de Eletricidade do Est. da Bahia - COELBA e Agdo. Emílio Almeida de Andrade Fontes. (Adv. Drs. Huberto G. Fuxreiter e Polibio Hélio Lago). Rel. o Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. ....

PROCESSO-AG-E-RR-15/84 da 3a. Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agte. Usiminas Mecânica S/A - USIMEC e Agdo. Luiz Gonzaga de Oliveira. (Adv. Drs. Ana Maria José Silva de Alencar e José Francisco de Oliveira). Rel. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. ....

PROCESSO-AG-E-RR-760/84 da 3a. Região, relativo a Agravo Regimental, sendo Agte. Fundação Percival Farquhar e Agda. Márcia Fídias Travaglia Mendes. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e João Bosco Pinto Lara). Rel. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao agravo. ....

Neste momento reassumiu a Presidência o Sr. Ministro Coqueijo Costa e prosseguiu-se na apreciação dos seguintes feitos: ....

PROCESSO-E-RR-42/82 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Sind. dos Emps. em Estab. Bancários de São Carlos e Embdo. Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Lino Alberto de Castro). Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para acrescentar à condenação os honorários advocatícios, correção semestral dos anuênios e gratificação de caixa. ....

PROCESSO-E-RR-92/82 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Sind. dos Emps. em Estab. Bancários de Lins e Embdo. Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advogados Drs. José Torres das Neves e Lino Alberto de Castro). Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para acrescentar à condenação a correção semestral dos anuênios, reajuste da gratificação de caixa e honorários advocatícios. ....

PROCESSO-E-RR-110/82 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embte. Sind. dos Emps. em Estab. Bancários de Ribeirão Preto e Embdo. Banco Sul Brasileiro S/A. (Advogados Drs. José Torres das Neves e Paulo José da Rocha). Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para acrescentar à condenação a verba de honorários advocatícios, no percentual de 15%. ....

PROCESSO-E-RR-5019/80 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embte. Banco Itaú S/A e Embda. Margareth Swinerd Regiani. (Adv. Drs. Hélio Carvalho Santana e José Torres das Neves). Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. ....

PROCESSO-E-RR-2268/81 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Banco Itaú S/A e Embda. Rosana Moritz Eiko. (Adv. Drs. Hélio Carvalho Santana e Valter Uzzo). Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. ....

PROCESSO-E-RR-1549/82 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embda. Rosa Maria Perillo. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Nelson Teixeira de Mendonça Júnior). Rel. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. ....

PROCESSO-E-RR-10/82 da 8a. Região, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embtes. Nady Bezerra de Aquino e Outro e Embdo. Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas. (Adv. Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Célio Silva). Rel. o Sr. Ministro Barata Silva e Rev. o Sr. Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, rejeitar a preliminar de incompetência, arguida em contra-razões, vencido o Sr. Ministro Marcelo Pimentel e, em conhecendo dos embargos, por unanimidade e, no mérito, por maioria, acolhê-los para deferir a gratificação de risco de vida, vencidos os Srs. Ministros Nelson Tapajós e Mendes Cavaleiro. Impedido o Sr. Ministro Orlando Lobato. ....

PROCESSO-E-RR-77/82 da 1a. Região, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Sul América Capitalização S/A e Embdo. Moracyr Francisco dos Santos. (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e Geraldo Costa Bastos). Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. ....

PROCESSO-E-RR-412/82 da 3a. Região, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Fund. Hospitalar do DF e Embdo. Paulo Reginaldo de Castro. (Adv. Drs. Lindalva Maria Fontoura de Carvalho e Esly Scheltini Pereira). Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos. ....

PROCESSO-E-RR-48/82 da 3a. Região, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 1a. Turma, sendo Embte. Antonio Donato Maciel e Embdo. Hospital São Marcos. (Adv. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Clovis Brandão Nogueira). Rel. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, por maioria, rejeitá-los, vencidos os Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e Norberto Silveira de Souza. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro José Ajuricaba. ....

PROCESSO-E-RR-1777/83 da 4a. Região, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 2a. Turma, sendo Embte. João Alberto da Silva e Embdo. Banco Itaú S/A. (Adv. Drs. Maria Lopes de Moraes e Hélio Carvalho Santana). Rel. o Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Rev. o Sr. Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para determinar a integração adicional por tempo de serviço no cálculo da gratificação de 1/3 (um terço) prevista no art. 224, § 2º da CLT. Falou pelo Embte. o Dr. José Torres das Neves. ....

PROCESSO-E-RR-384/81 da 2a. Região, relativo a Embargos opostos a decisão da Eg. 3a. Turma, sendo Embte. Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Embdo. Carlos Miranda da Silva. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e S. Riedel de Figueiredo). Rel. o Sr. Ministro Hélio Regato e Rev. o Sr. Ministro Ranor Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. ....

O Sr. Ministro Coqueijo Costa, Presidente, assim se manifestou a respeito da distribuição de processos do primeiro semestre de 1986 e, também, sobre os processos que aguardam pauta em 1º de julho de 1986: ....

"Independentemente dos processos julgados hoje, poderei fazer uma parte do relatório. Assessoria de Distribuição. Foram distribuídos no 1º semestre, 9.038 processos, sendo 7.810 para as três Turmas e 1.228 para o Pleno. Foram distribuídos 502 processos por audiência de distribuição, sendo 41 para cada Ministro. Vs. Exas. receberam 753 processos neste semestre. A Procuradoria-Geral remeteu ao TST 10.389 feitos. Estão aguardando distribuição, em 30 de junho de 1986, os seguintes processos: RR - 997; AI - 1726; E-RR-560; diversos - 490; total, aguardando distribuição: 3.773. Aguardam pauta em 1º de julho de 1986, na Secretaria do Pleno - 1757 processos, a saber: RO-AR - 156; E-AR - 13; AR - 47; RO-AG - 01; RO-MS - 04; DC - 04; RO-DC - 228; E-RR - 1304. Os processos em pauta assim continuarão quando do retorno das nossas atividades. O Sr. Ministro Coqueijo Costa, Presidente, encerrando a Sessão, apresentou ao Pleno o total de processos julgados neste semestre: - "Passarei, agora, a fornecer os dados relativos ao semestre, a começar pela semana (23.06 a 01/07) do chamado "esforço concentrado", em que julgamos 257 processos, a saber: AG-ES - 04; DC - 01; AI - 01; RO-DC - 17; RR - 01; RO-AR - 03; RO-MS - 02; RO-MA - 02; RO-IV - 02; RO-AG - 01; E-DC - 01; E-RR - 157; ED - 02 e AG - 63. Durante o semestre que ontem se encerrou mais o dia de hoje, foram julgados 1.827 processos: fevereiro - 216; março - 256; abril - 472; maio - 310; junho - 527 e julho (apenas um dia) - 46. No 1º semestre do ano passado foram julgados 1302 processos. A diferença entre o número de processos julgados no 1º semestre do ano passado e neste foi de 525. Chegamos, graças a Deus, vivos e saudáveis ao fim desse 1º semestre. Cumprimos com o nosso dever, colaborando para a melhor eficácia da distribuição da Justiça. É nesse terreno que medra a Justiça do Trabalho, distribuindo a justiça social, e não a romana, no sentido de conceder a cada um o que é seu, cujo princípio, aliás, já está ultrapassado no próprio direito comum. Nós, felizmente, aplicamos a justiça distributiva, como a do filósofo grego Aristóteles. Agradeço a colaboração dos Colegas, da d. Procuradoria-Geral, dos servidores do Pleno, dos taquígrafos, enfim, de todos que colaboraram para que o fim da nossa atividade, neste semestre, apresentasse esse índice que é, ao mesmo tempo, elogiável, magnífico, porém assustador, porque representa um acúmulo de serviço para uma Corte assoberbada, com o mesmo número de Ministros e com o mesmo sistema processual. Esperamos que tudo isto seja retocado, para que nós da Justiça do Trabalho, de uma forma mais aperfeiçoada, possamos desempenhar a nossa prestação jurisdicional. Era o que tinha a dizer. Tem a palavra o Sr. Subprocurador-Geral. ....

Com a palavra, o Sr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral: - "Sr. Presidente, Srs. Ministros, a Procuradoria-Geral deseja, em nome do Dr. Wagner Antônio Pimenta e dos demais Procuradores, que esse recesso recupere as forças de Vv. Exas., para que, no segundo semestre, alcancem o mesmo êxito que tiveram no primeiro. Muito obrigado. ....

Em seguida, o Sr. Ministro Marcelo Pimentel, Vice-Presidente, fez o seguinte registro: ....

"Sr. Presidente, apenas para assinalar que, no mês de julho, apreciamos quase a metade dos processos que julgamos durante todo o ano de 1985, ou seja, aproximadamente 520 contra 1380 no ano passado, contando com o dia de hoje. ....

Retomando a palavra, o Sr. Ministro Coqueijo Costa, Presidente, fez o seguinte comentário: ....

"Mas tivemos sessões do Pleno, pela manhã e à tarde, durante sete dias. Muito obrigado, boas férias e até primeiro de agosto, se Deus quiser. ....

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às 12 horas e 10 minutos. E, para constar, eu, Subsecretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Ministro Coqueijo Costa, Presidente, e por mim subscrita. - Brasília, 1º de julho de 1986. ....

COQUEIJO COSTA

Ministro Presidente do TST

MARIA LUCIA FARAH DE MESQUITA

Subsecretária do Tribunal Pleno

PAUTA DE JULGAMENTO PARA O DIA 14/08/86, 5ª feira, 13:30 HORAS

PROCESSO MS-11/85.4, relativo a Mandado de Segurança. Relator - Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, sendo Impetrante Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Minas Gerais e Impetrado Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. (Adv. Dr. João Batista Brito Pereira).

PROCESSO MS-06/86.5, relativo a Mandado de Segurança. Relator - Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós, sendo Impetrante Benedicto Soares da Silva e Impetrado Tribunal Superior do Trabalho. (Adv. Dr. Enio Sandoval Peixoto).

PROCESSO RO-MS-780/85.1, da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e Revisor - Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós, sendo Recorrente Heliana Possani Carlos e Outras e Recorrido Neomater S/C Ltda. (Adv. Drs. Antonio Marcos de Mello e Rosalia Marone Castro Sampaio).

PROCESSO RO-MS-0829/85.3, da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmo. Sr. Ministro

João Wagner e Revisor - Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, sendo Recorrentes João da Conceição de Melo e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Ferro e Metais Básicos de Mariana e Recorrido Samarco Mineração S/A. (Adv. Dr. Cláudio Ribeiro de Lima e Argemiro José Aleixo).

PROCESSO RO-MS-842/85.9, da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor - Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, sendo Recorrente Luso Brasileiro Tennis Clube e Recorrido Juiz Presidente da 31ª. J.C.J. do RJ e 3ª Interessado Marcos Antonio Collis. (Advs. Drs. Ricardo Alves da Cruz e Aurélio Sepulveda).

PROCESSO RO-MS 68/86.5, da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e Revisor - Exmo. Sr. Ministro Barata Silva, sendo Recorrente C.S. Comércio e Beneficiamentos Textéis Ltda e Recorrido Exmo. Senhor Juiz Presidente da 27ª. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo. (Adv. Dr. José Roberto Derminio).

PROCESSO RO-MS-97/86.8, da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor - Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, sendo Recorrente Sebastião de Barros Quintão e Recorrido Egrégia 3ª. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região. (Adv. Dr. José Cabral).

PROCESSO RO-MS-99/86.2, da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e Revisor - Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, sendo Recorrente Tintas Coral S/A e Recorrido Exmo. Senhor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Mauá e Litisconsorte Dario Barbosa. (Advs. Drs. Décio Lobo de Moraes e Antonio Lopes Noletto).

PROCESSO RO-MS-119/86.2, da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e Revisor - Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, sendo Recorrente Construtora Fichberg Gandelman e Associados Ltda e Recorrido Exma. Sra. Juíza Presidente da 11ª. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo e 3ª Interessado Francisco José dos Santos. (Advs. Drs. Antonio A. Correra e Sérgio F. Coimbra Magalhães).

PROCESSO RO-MS-133/86.4, da Quinta Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor - Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa, sendo Recorrente Prisma S/A - Indústria de Premoldados e Recorrido Juiz Presidente da 2ª. Turma do TRT da 5ª. Região. (Adv. Dr. Sérgio Novais Dias).

PROCESSO RO-MS-143/86.8, da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Relator - Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor - Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, sendo Recorrente Solanil Tratamento de Água S/A e Recorrido Exma. Sra. Juíza Presidente da MM. 6ª. J.C.J. de São Paulo. (Adv. Dr. Rafael Edson Pugliese Ribeiro).

PROCESSO E-RR-132/82, da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª. Turma. Relator - Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e Revisor - Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, sendo Embargante Rede Ferroviária Federal S/A e Embargado Edméa Lúcia Moreira Nunes. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Márcio Gontijo).

PROCESSO E-RR-154/82, da Quarta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª. Turma. Relator - Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor - Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, sendo Embargante CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente e Embargado Joaquim Castilho Dias. (Advs. Drs. Antônio Walter Galvão e Arlindo Pedro Lopes Haas).

PROCESSO E-RR-4874/82, da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª. Turma. Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Orlando Lobato, sendo Embtes. Rudney Barbosa e Outros e Embdo. Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Lino Alberto de Castro).

PROCESSO E-RR-5592/82 da 1ª. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 3ª. Turma. Relator - Exmº Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor - Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa, sendo Embte. VARIG - Viação Aérea Rio-Grandense e Embdo. Paulo Silveira. (Advs. Drs. Victor Russomano Júnior e Hiran B. Teixeira de Carvalho).

PROCESSO E-RR-6090/82 da 2ª. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 2ª. Turma. Relator - Exmº Sr. Ministro João Wagner e Revisor - Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, sendo Embte. Célio Muril de Moraes e Embdo. Banco do Estado de SP S/A. (Advs. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho, Hugo Gueiros Bernardes e Harleine G. B. Dias).

PROCESSO E-RR-2445/83 da 3ª. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª. Turma. Relator - Exmº Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor - Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa, sendo Embte. Rede Ferroviária Federal S/A e Embdo. Reinaldo Gomes Evangelista. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Jorge Estefane Baptista de Oliveira).

PROCESSO E-RR-7036/83 da 2ª. Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Eg. 1ª. Turma. Relator - Exmº Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor - Exmº Sr. Ministro Ranor Barbosa, sendo Embtes. Abel Pinto Rodrigues e Outros e Embdo. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Regina Célia Sampaio Montez).

PROCESSO AR-44/84, relativo a Ação Rescisória. Relator - Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e Revisor - Exmº Sr. Ministro Nelson Tapajós, sendo Autor Colégio Padre Antônio Vieira e Réu André Laino. (Advs. Drs. João Norberto Farage e Ulisses Riedel de Resende).

PROCESSO AI-RO-6600/85.3 da 1ª. Região, relativo a Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Relator - Exmº Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, sendo Agte. Rogério Bermudes de Souza e Agdo. Serviço Social d Indústria - SESI. (Advs. Drs. Joaquim Ferreira Silva Filho e José Antunes de Carvalho).

PROCESSO E-AR-53/83, relativo a Embargos opostos à decisão do Eg. Tribunal Pleno. Relator - Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e Revisor - Exmº Sr. Ministro João Wagner, sendo Embte. Banco do Brasil S/A e Embdo. Wilson do Rego Monteiro. (Advs. Drs. Dirceu

de Almeida Soares, Maurílio M. Sampaio e Sid H. Riedel de Figueiredo).

- As causas constantes da presente pauta e que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação. - Brasília, 08 de agosto de 1986 - JORGE ALOISE - Secretário do Tribunal Pleno.

## Primeira Turma

### ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis, às oito horas e trinta minutos na Sala de Sessões da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Senhor Ministro MARCO AURELIO MENDES DE FARIAS MELLO; abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministros ILDELIO MARTINS, JOÃO WAGNER, VIEIRA DE MELLO e do MM Sr. Juiz FELICIANO DE OLIVEIRA (convocado). O Excelentíssimo Senhor Ministro ORLANDO LOBATO, não compareceu por motivo previamente justificado, do Excelentíssimo Senhor Procurador Doutor HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CAÇAZANS. Lida e aprovada a ATA da Sessão anterior. Foi retirado de pauta os processos RR-5295/85.3, RR-6987/85.8, RR-8019/85.8, RR-8086/85.8, RR-8257/85.6 e RR-8994/85.2. Em seguida passou-se aos julgamentos. RR-1805/85.7, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 3ª região, sendo recorrentes Banco Mercantil de São Paulo S/A e Maria do Carmo Pereira dos Santos - Drs. Osmando Almeida e Manoel Luís Braga e recorridos os Mesmos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista do reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação às 7ª e 8ª horas como extraordinárias e reflexos; quanto ao recurso do reclamante, unanimemente, dele não conhecer. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. PROCESSO RR-1734/85.4, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo recorrente Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A e Transportadora Momentum S/A - Dr. Abaeté Gabriel Pereira Mattos e recorrido Osvaldo dos Santos - Dr. S. Riedel de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, apenas quanto ao pagamento das horas extras, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação no tocante à jornada de trabalho ao adicional de 20% (vinte por cento), excluindo em si o pagamento das horas extras trabalhadas. PROCESSO RR-3703/85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo recorrente Lundgren Irmãos Tecidos S/A - Casas Pernambucanas - Dr. Victor Russomano Júnior e recorrido Roberto Carvalho da Rosa - Drª Maria Izabel Beck. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, apenas quanto a prescrição e o adicional de transferência, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor, e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição com extinção do processo e julgamento do mérito, no tocante às alterações perpetradas no período dos dois anos que antecederam ao biênio prescricional e, por maioria, excluir da condenação o adicional de transferência, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. PROCESSO RR-6682/85.5, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo recorrente Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP Dr. Marcelo Antonio Paolillo Guimarães e recorridos Edinaldo dos Santos e outro - Dr. Victor Russomano Júnior. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade, e, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. PROCESSO RR-6012/85.2, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo recorrente Haroldo da Costa - Dr. José Torres das Neves e recorrida Nacional - Companhia de Seguros - Dr. Eduardo Dias Manhães. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para restabelecer a liquidação de fls. 630, prosseguindo-se na execução como de direito. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. José Antonio Piovesan Zanini. PROCESSO RR-6261/85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 5ª região, sendo recorrente Meymar - Serviços de Hotelaria Marítima Ltda - Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto e recorrido Carlos Henrique Souza Santos - Dr. Roberto Bote lho Monteiro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Washington Bolivar Brito Júnior. PROCESSO RR-6426/85.5, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo recorrente Cia. Brasileira de Trens Urbanos-CBTU - Dr. Sérgio de Almeida Araújo e recorrido Mario Fernandes da Silva - Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente.

Falou pelo recorrido a Drª Paula Frassinetti V. Atta. PROCESSO RR-5311/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo recorrente Pedro Ernesto de Palma Loureiro - Drª Maria Lúcia Vitorino Borba e recorrido Banco do Brasil S/A - Dr. Dilson Furtado de Almeida. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor. Falou pelo recorrente a Drª Maria Lúcia Vitorino Borba. PROCESSO RR-6628/85.0, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo recorrente Dalmassy Vaz Pereira Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrida Cia. Industrial São Paulo e Rio Cispar - Dr. Ursulino Santos Filho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Drª Paula Frassinetti V. Atta e pelo recorrido o Dr. Ursulino Santos Filho. PROCESSO RR-7502/85.2, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo recorrente Plus Vita S/A - Dr. José Alberto Couto Maciel e recorrido Nilton Rodrigues - Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao salário-substituição, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o referido salário, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido a Drª Paula Frassinetti V. Atta. PROCESSO RR-3953/85.7, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 5ª região, sendo recorrente Raimundo Cerqueira Maciel - Dr. Fernando Carlos Uzêda da Silva e recorrido Diário de Pernambuco S/A; Correio Braziliense S/A e S/A Estado de Minas - Dr. José Alberto Couto Maciel. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Dr. José Alberto Couto Maciel. PROCESSO RR-6880/85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo recorrente Nilton Patrício da Silva - Dr. João Batista Brito Pereira e recorrido Sonat Offshore do Brasil Perfurações Marítimas Ltda - Dr. José Alberto Couto Maciel. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. João Batista Brito Pereira e pelo recorrido o Dr. José Alberto Couto Maciel. PROCESSO RR-7500/85.7, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 3ª região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. João Batista Brito Pereira e recorridos Roberto Loureiro Dias e outro - Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Deu-se por impedido o MM Sr. Juiz Feliciano de Oliveira (juiz convocado). A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Dr. João Batista Brito Pereira e pelo recorrido a Drª Paula Frassinetti V. Atta. PROCESSO RR-6685/85.7, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 3ª região, sendo recorrente Banco Real S/A - Dr. Moacir Belchior e recorrido Antonio Fialho Galvão - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, revisor. Falou pelo recorrente o Dr. Moacir Belchior. PROCESSO RR-6737/85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 5ª região, sendo recorrente Diva Teixeira de Jesus - Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Real S/A - Dr. Moacir Belchior. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o adicional de horas extras, na base de 25% (vinte e cinco por cento). PROCESSO RR-6770/85.2, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo recorrente Banco Bandeirantes S/A - Dr. Emygdio Scuarciulupi e recorrida Maria Ângela da Silva Almeida - Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Dr. Moacir Belchior. PROCESSO RR-7826/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo recorrente Banco Real S/A - Dr. Moacir Belchior e recorrido José Alberto Peres Borrego - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extraordinárias e reflexos, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, revisor. Falou pelo recorrido o Dr. Moacir Belchior. PROCESSO RR-9533/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 12ª região, sendo recorrente União Federal e Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA - Dr. José Alberto Couto Maciel e recorridos João Pedro da Silva e outros - Dr. Altair da Silva Cascaes Sobrinho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista da União Federal; quanto ao recurso da LBA, unanimemente, dele não conhecer. Falou pelo recorrente

te o Dr. José Alberto Couto Maciel. PROCESSO RR-6957/85.8, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo recorrente José Alonço Farias Hernandez - Dr. Laci Ughini e recorrido Adubos Trevo S/A - Grupo Luxma - Dr. Eutichia NO Davi Neto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, restabelecer por via de consequência, a sentença da MM Junta, vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor. Falou pelo recorrido o Dr. Márcio Gontijo. PROCESSO RR-7562/85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo recorrente Raimundo de Jesus Souza - Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e recorrido Sedco - Perfurações Marítimas Ltda - Dr. Fernando Barreto F. Dias. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. José Francisco Boselli. PROCESSO CC-07/85.6, TRT 6ª região, sendo Suscte: Juiz Presidente da JCC de Goiânia - Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Goiânia - intrinsecos Carlos Alberto dos Santos Viegas e outros e Prefeitura Municipal de Goiânia - Adv. Dr. Cândido F. Lima - Adv. 2º Int. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido diminuir o conflito de competência, declinando a competência ao Tribunal Federal de Recursos, local para onde deverão ser enviados os autos. PROCESSO RR-7477/85.5, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo recorrente Geraldo Pereira - Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Vigorelli do Brasil S/A Com. e Ind. - Dr. Ademar Saccomani. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, revisor. Falou pelo recorrente o Dr. José Francisco Boselli. PROCESSO RR-7876/85.9, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo recorrente João Carlos Araújo Santos - Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto às horas extras, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, revisor. Falou pelo recorrente o Dr. José Francisco Boselli. PROCESSO RR-5304/85.2, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo recorrente Ind. de Produtos Alimentícios Kulpa Ltda - Dr. José Maria de Souza Andrade e recorrida Maria de Lourdes Soares da Motta - Dr. Laci Ughini. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção; unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a garantia de emprego, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, declarar o direito da Recorrida, não à reintegração decretada, mas sim, ao recebimento dos salários e vantagens correspondentes ao período alusivo à garantia de emprego, restabelecendo, por via de consequência, a sentença da MM Junta. PROCESSO RR-5766/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo recorrente Cetenço Engenharia S/A - Dr. Semi Anis Smaira e recorrido Geraldo Coelho da Costa - Dr. Waldemar Carneiro Filho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-7192/85.0, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás Dr. Ruy Caldas Pereira e recorrida Antonia Munhoz Alonso - Dr. Antonio Lopes Noleto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à compensação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a compensação dos valores recebidos sob o mesmo título. PROCESSO RR-7367/85.7, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 10ª região, sendo recorrente Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal- DER/DF - Dr. Viktor Arneitz e recorrido Oscarino José de Andrade - Dr. Heleloisa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial. PROCESSO RR-3656/85.4, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 9ª região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. Carlos Alberto Oliveira Werneck e recorrido Valdir Jordão Jesbick - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao enquadramento da função, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extraordinárias e reflexos. PROCESSO RR-7422/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo recorrente Gildário José Batista - Dr. José Leme de Macedo e recorrida Cia. Nitro Química Brasileira - Dr. Pedro Gordilho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, deferir ao recorrente, como extraordinárias, as horas trabalhadas com o prejuízo do intervalo mínimo de 35 (trinta e cinco) horas, correspondentes ao descanso remunerado e ao intervalo intra-jornada. PROCESSO RR-7735/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo recorrente Erni José Fagundes - Dr. Renato Wendling e recorrido M. Roscoe S/A Engenharia, Ind. e Comércio - Dra. Fátima Ricciardi. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemen-

te, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as horas "in itinere", e reflexos restabelecendo por via de consequência, a sentença da MM Junta. PROCESSO RR-493/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 8ª região, sendo recorrente Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação e Cultura - Seduc - Dr. Hugo Mósca e recorrido Edilberto dos Santos Pinto e outros - Dr. Simão Isaac Benzecry. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido indeferir o pedido de juntada de documentos requerida da tribuna pelo douto patrono dos Recorridos, fazendo a devolução dos mesmos. Unanimemente, rejeitar a irregularidade de representação processual; por maioria, conhecer da revista, apenas quanto a violação ao Decreto-lei 67.322/70, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, revisor. PROCESSO RR-7774/85.9, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 12ª região, sendo recorrente Banco do Estado de Santa Catarina S/A - Dr. Ivan Cesar Fischer e recorrido Silvio Emerson Douglas Vieira Dr. Cirio Arnoldo Vicente. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da ação alusiva às diferenças das gratificações semestrais, julgando extinto o processo, no particular, com a apreciação do mérito. PROCESSO RR-7775/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do juiz pres. do TRT da 12ª região, sendo recorrente Darcí dos Santos Rodrigues - Dr. Eduardo Luiz Mussi e recorrida Cia. Docas de Imbituba - Dr. Arno Duarte. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, por violação ao art. 468 da CLT, vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor, e, no mérito, dar-lhe provimento, para cancelar as punições impostas ao recorrente, condenando a Empresa ao pagamento da remuneração correspondente aos respectivos dias e também aos repousos. Às doze horas, não tendo sido esgotada a pauta o Exmº Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, cu Diretora de Serviço, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Exmº Sr. Ministro e por mim subscrita aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Ministro Presidente da Primeira Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS  
Diretora de Serv. da Sec.  
da 1ª Turma

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezenove dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis, às oito horas e trinta minutos na sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministros ILDÉLIO MARTINS, JOÃO WAGNER, VIEIRA DE MELLO e FELICIANO DE OLIVEIRA (Juiz Convocado), do Excelentíssimo Senhor Procurador Doutor VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. O Excelentíssimo Senhor Ministro ORLANDO LOBATO, não compareceu por motivo previamente justificado. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Não havendo matéria de expediente, em seguida passou-se aos julgamentos. PROCESSO AI-4193/85.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A - Dr. José Inácio Fay de Azambuja e agravado Telmo João Schilling. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-4194/85.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Instituto João Moreira Salles. Dr. José Inácio Fay de Azambuja e agravado Telmo João Schilling. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-4550/85.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Vanildo Viçóssi. Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman e agravado Banco Nacional S/A. Dr. Armino da Conceição Teixeira Ribeiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-2954/85.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Elizabete Aparecida Figueiredo Caldeira Brant. Dr. José Torres das Neves e agravado Economia Crédito Imobiliário S/A - Economisa. Dra. Itália Maria Viglioni. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello. PROCESSO AI-5823/85.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Dr. Hugo Gueiros Bernardes e agravado José Antonio de Campos. Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello. PROCESSO AI-5956/85.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Edméia Alves de Miranda. Dr. Osiris Rocha e agravado Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Eliane Mohallem. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello. PROCESSO AI-5958/85.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Miguel Eduardo Filho. Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues e agravado João Notaro (Aviário Rio Casca - Ltda). Dr. Antonio Ayres. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-5971/85.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-11a.Região, sendo agravante Djanira Cortinas (Santos Cogo). Dra. Katia Maria Araújo de Oliveira e agravado Ozébio da Silva Bezerra. Dra. Wanderlan Vieira de Souza. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-5984/85.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Wilson Natal Arruda Leite. Dr. Alino da Costa Monteiro. e agravado General Electric do Brasil S/A. Dr. Alair Haddad. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6005/85.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Bar e Restaurante "A Tasca" Ltda. Dr. Riscalla Abdala Elias e agravado Célio Izidoro. Dr. Wilson de Oliveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6016/85.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT 2a.Região, sendo agravante Elisabete Giannini Santana. Dr. Luis Piccinin e agravado Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Senai. Dr. Abaeté Gabriel Pereira de Mattos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-1004/85.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Construtora de Distilarias Dedini S/A. Dr. Rafael E. Pugliese Ribeiro e agravado Cícero Gomes da Silva. Dr. José Francisco Boselli. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6029/85.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT 2a.Região, sendo agravante Fepasa-Ferrovia Paulista S/A. Dra. Ana Izabel Ferreira Bertoldi e agravado Reinaldo Oscar Camargo de Oliveira. Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6041/85.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT 2a.Região, sendo agravante Cetenco Engenharia S/A. Dr. Semi Anis - Smaira e agravado Expedito José de Lima. Dr. José Giacomin. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6053/85.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Restaurante - Caneção Anhembi Ltda. Dr. Emmanuel Carlos e agravado Samuel da Gama e Souza. Dr. Fabio Gambini. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6065/85.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Francisco Otto Adriano. Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Filtros Filesp Ltda. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6078/85.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT 2a.Região, sendo agravante Banco do Brasil S/A. Dr. Márcio Netto Baeta e agravado Espólio de Geraldo de Oliveira Campos. Dr. Antonio Lopes Noleto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-6101/85.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a.Região, sendo agravante Urandir Paulino da Silva. Dr. Antonio Batista dos Santos. e agravado Alvorada Taxis Ltda. Dr. Jorge Soares dos Santos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-6115/85.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a.Região, sendo agravante Banco Real S/A. Dr. Moacir Belchior e agravado Álvaro Moreira Filho e Outro. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6164/85.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a.Região, sendo agravante Companhia de Cigarros Souza Cruz. Dra. Lucila - M. Serra e agravado Ilda Maria Zanon e Outra. Dr. Miriam Moraes Feijó. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6177/85.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região, sendo agravante Coba - lub - Cia. Baiana de Lubrificantes. Dr. Paulo Cesar Gontijo e agravado Sebastião Dias Pereira. Dr. José Carlos Bastos Barreto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6189/85.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a.Região, sendo agravante Companhia de Celulose da Bahia. Dr. Sérgio Raimundo Tourinho Dantas e agravado Demázio José de Cerqueira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-6203/85.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a.Região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A. Dr. Paulo Cesar Gontijo e agravado João Sales Svolinski. Dr. Nestor A. Malvezzi. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6215/85.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Construtora Tescarollo Ltda. Dr. Márcus Rafael Bernardi e agravado Jorge Augusto Ferreira. Dr. José Antonio Cremasco. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6227/85.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a.Região, sendo agravante Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Dr. João Alberto Angelini e agrava

do Ataíde Serafim. Dr. Carlos Alberto Santos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6239/85.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a. Região, sendo agravante Banco Real S/A. Dr. Moacir - Belchior e agravado Vilson Stacheski Rosas. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-6252/85.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. Região, sendo agravante Nelson Moreira Sampaio. Dr. Wálter da Silva Costa Júnior e agravado Light-Serviços de Eletricidade - S/A. Dr. Pedro Augusto Musa Julião. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo, face à intempestividade. PROCESSO AI-6264/85.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. Região, sendo agravante Sisal Construtora Ltda. Dr. Fernando Neves da Silva e agravado Luiz Rufino da Paz. Dr. Edison Gomes dos Santos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-6130/85.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Arthur Lundgren Tecidos S/A-Casas Pernambucanas. Dr. Caetano Bellomo Neto e agravado Juarez de Souza Noel. Dr. Nelson Leite Filho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6143/85.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. Região, sendo agravante Remington Ind. e Com. de Sistemas para Escritório S/A. Dr. José Nolasco de Carvalho e agravado Manuel Batista da Silva. Dr. Rivaldo Correa Bacelar. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7040/85.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. Região, sendo agravante José Carlos da Silva. Dra. Maria Fátima H. de Rezende e agravado Lthcote S/A. Dr. João Correia. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7067/85.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. Região, sendo agravante Ibrac Ind. Brasileira de Alimentos Congelados S/A. Dr. Romário Silva de Melo e agravado Valdeiro Ferreira dos Santos. Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-7231/85.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. Região, sendo agravante Textil RV Ltda. Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos e agravado Olívia de Almeida Knoll. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7247/85.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. Região, sendo agravante Kuntek do Brasil Isolamentos Industriais S/A. Dr. Cláudio Scandolara e agravado José Reinaldo Baierle e Outro. Dr. Celso Hagemann. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7257/85.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1a. Região, sendo agravante Oriovaldo Alves Rangel. Dr. Eneide Adalberto dos Santos e agravado Arca Editora e Gráfica - S/A. Dr. André Acker. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7274/85.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Leal, Freitas, Barcellos e Dória Advogados. Dr. Evadren Antonio Flaibam e agravado Solange Schark. Dr. Djalma da Silveira Allegro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7291/85.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Cetenco Engenharia S/A. Dr. Semi Anis Smaira e agravado Nilton Sérgio de Souza. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7326/85.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a. Região, sendo agravante Antonio Ulisses Teixeira Coelho. Dr. Nioelto Mendes Pires e agravado S/A Estado de Minas. Dr. Joaquim de Oliveira Freitas. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Feliciano de Oliveira. PROCESSO AI-7327/85.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a. Região, sendo agravante Alcoa Alumínio S/A. Dr. Maurício Martins de Almeida e agravado José Marçal Filho. Dr. Amadeu José Mamud. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Juiz Feliciano de Oliveira.

PROCESSO AI-7354/85.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. Região, sendo agravante Romeu Franck Braun. Dr. Nadir João Colognese e agravado Banco do Est. do Rio Grande do Sul S/A.-BANRISUL. Dr. José Carlos Teixeira Gurgel. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-7355/85.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. Região, sendo agravante Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. Banrisul. Dr. José Carlos Teixeira Gurgel e agravado Romeu Franck Braun. Dr. Nadir João Colognese. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO RR-9354/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-6a. Região, sendo recorrente Dilson Dias Pereira. Dr. J. Hélder D. Cavalcanti e recorrido Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. Maria do Perpétuo Socorro W. de Castro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção; por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, revisor. A Presi-

dência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Rogério Avelar. PROCESSO AI-6419/85.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante SBT-Sistema Brasileiro de Televisão S.C. Ltda. Dra. Maria Cristina P. Cortes e agravado Edson Francisco Celularia. Dr. Marco Schwartzman. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO RR-6461/83, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-2a. Região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Dr. Sebastião Martins e recorrido Dalva Gonçalves Quiroga. Dr. Eduardo do Vale Barbosa. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO AI-7373/85.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a. Região, sendo agravante Geraldo Francisco da Silva. Dr. Raphael Bartilotti e agravado Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Edson Teles Costa. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-7383/85.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Caio Marcio Gaspar. Dr. Paulo de Tarso Moura M. Gomes e agravado Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A. Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7393/85.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Transportadora Utinga Ltda. Dr. José Carlos Rubim Cesar e agravado Jorge Volcov. Dr. Thelmo Ariovaldo Rocha. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7403/85.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Joaquim Rodrigues de Almeida. Dr. Walter de Mendonça Sampaio e agravado Empresa Alvorada Ltda. Segurança Bancário e Serviços Especializados. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7413/85.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a. Região, sendo agravante Augusto Neves da Cruz. Dr. Ivan Brandi e agravado Maria da Glória Rusciolelli de Carvalho. Dra. Cassia Alvares C.B. da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-7424/85.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-5a. Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Edson Teles Costa e agravado Anísio Martins dos Santos. Dr. Carlos Antunes B.B. Nascimento. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7433/85.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco. Dr. Marcello Reus Darinde Araújo e agravado Wilson de Souza. Dr. Vivaldo Silva da Rocha. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual, e, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7434/85.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-9a. Região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A. Dr. João Rogério Niels e agravado Getúlio Nunes da Cruz. Dr. Dalva Dilmara Ribas. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-7475/85.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. Região, sendo agravante Incabrás S/A. Dr. Luiz Souza Costa e agravado Jorge Luiz Pöhren. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7493/85.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. Região, sendo agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A. Dr. George Achitti e agravado João Abreu de Lima. Dr. Sylvio Geraldo Barone. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7495/85.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-4a. Região, sendo agravante Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre-OSPA. Dra. Susana Metz e agravado Sucessões de Mário - Silveira Peixoto e Gil Cândido Pereira. Dr. João Gilberto Jarzynski. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7521/85.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Ceil-Comercial Exportadora Industrial Ltda. Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel e agravado Clóvis Caffaro. Dr. Adelaide de Leonardo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7543/85.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Lafit-Indústria e Com. Ltda. Dr. René Ferrari e agravado Ione Gomes Salgado. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7553/85.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante José Ulisses Alves Neto. Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros e agravado Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco. Dr. José Paulo Duarte de Azevedo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7563/85.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Francisco Fernandes de Souza. Dr. Elso Henriques e agravado França Ferraz S/A-Engenharia e Construções. Dr. João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-7605/85.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Josias dos Santos. Dr. Riscalla Abdala Elias e agravado Alfredo Marino da Cruz. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7624/85.5, relativo ao

agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-2a. Região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos CMTC. Dr. Icléo Toledo Lapa e agravado Felício Orio. Dr. Argemiro - Gomes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7694/85.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-3a. Região, sendo agravante Edinir Carlos Dellazeri e Outros. Dr. Marco Antonio Quelotti. e agravado Construtora Mendes Junior S/A. Dr. Sizenando Rodrigues de Barros Neto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido determinar a retificação da autuação a fim de que seja expungido a Mendes Júnior International Company, e, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO RR-5992/85.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-3a. Região, sendo recorrente João Jadir Cosme. Dr. Nilton Correia e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Rogério Noronha. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, revisor e Vieira de Mello. PROCESSO ED-RR-6365/85.5, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Panex S/A-Indústria e Comércio. Dr. Oswaldo Sant'Anna e embargados Agenor Gomes da Silva e Outros. Dr. Alino da Costa - Monteiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para explicitar a existência de contradição quanto a alínea "a" do art. 896 da CLT; dar provimento para afastar a omissão declarando não configurada violação ao § 15 do art. 153 da C.F.; dar provimento aos Embargos Declaratórios para declarar o conhecimento da revista pela divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento a este último recurso. PROCESSO ED-RR-2637/85.8, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Luiz Murillo Fariña. Dr. José Torres das Neves e embargado Banco Sul Brasileiro S/A. Dr. José Alberto Couto Maciel. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para declarar que a decisão alcança as horas extras trabalhadas além da 6a. hora e reflexos com adicional de vinte e cinco por cento. PROCESSO ED-RR-3395/85.4, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco Itaú S/A. Dr. Hélio Carvalho Santana e embargado Luiz Carlos de Carvalho. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento aos Embargos Declaratórios. PROCESSO ED-RR-3491/85.0, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Gustavo Ferreira - Lobo. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas e embargado Banco Bozano, Simonsen de Investimentos S/A. Dr. José Alberto Couto Maciel. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento aos embargos Declaratórios. PROCESSO ED-RR-5959/85.3, relativo aos embargos opostos a decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Henrique de Azevedo Pontes e Outros. Dr. José Torres das Neves e embargado Petroflex S/A-Indústria e Comércio e Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás. Dr. João B.L. Câmara e Claudio P. Fernandes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento aos embargos Declaratórios. PROCESSO ED-AI-4780/85.9, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Dr. Hugo Gueiros Bernardes e embargado Alber Chamone e Outros. Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Juiz Feliciano de Oliveira. PROCESSO ED-RR-4833/85.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante José Justino da Silva. Dr. Márcio de Almeida Cesar e embargado Companhia de Águas e Esgotos de Brasília Casb. Dr. Otonil Mesquita Carneiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para declarar explicitar que ao invés de excluir houve a inclusão das horas extras ao salário do empregado, conforme ementa do acórdão. PROCESSO ED-RR-6001/85.2, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Alexandre Ferreira Pena. Dr. José Antônio Piovesan Zanini e embargado Economia Crédito Imobiliário S/A-Economisa. Dra. Itália Maria Vigliani. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. PROCESSO ED-AI-3982/85.7, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. Turma sendo embargante Rede Ferroviária Federal S/A. Dr. Selma Moraes Lages e embargado Adriano Pereira do Amaral e Outros. Dr. Ulisses Riedel de Besende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para declarar a inexistência de vulneração e qualquer preceito de lei apontada pela Embargante. PROCESSO ED-AI-5056/85.5, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho e embargado Ataliba Lucas de Magalhães. Dr. Antonio Lopes Noleto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento aos embargos Declaratórios. PROCESSO ED-RR-5469/85.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Mario Kuipers e Outros. Dr. S. Riedel de Figueiredo e embargado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Dr. Nelson Santos Peixoto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos embargos Declaratórios para explicitar que não restou configurada qualquer vulneração à Constituição Federal. PROCESSO ED-AI-5613/85.1, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. Dr. Nazib Miguel Alchaar e embargados Nelson Luiz de Lima e Outros. Dr. Nelson Luiz de Lima. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios. PROCESSO ED-AI

5659/95.7, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. Turma sendo embargante Agrobil Madeiras Ltda. Dr. Hugo Mósca e embargado Espólio de Ivanir Pagno Casamalli. Dr. Valdir Gehlen. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento aos embargos Declaratórios. PROCESSO RR-6171/85.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT-1a. Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A. Dr. Hélio Carvalho Santana e recorrido Gilberto Martinez de Miranda. Dr. Henrique Czamarka. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, e revisor o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, por violação ao art. 224 da CLT, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Wagner, revisor, e Marco Aurélio, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para excluir da condenação às 7a. e 8a. horas como extraordinárias e reflexos. Falou pelo recorrido a Dra. Maria Cristina Paisão Côrtes. PROCESSO ED-RR-125/85.0, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Irineu Bel-luco. Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e embargado Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Dr. Edna C. Xavier Cardoso. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para em suprimindo a omissão declarar a impossibilidade do julgamento da revista, como ocorreu, portanto, anulando o acórdão proferido. PROCESSO ED-RR-119/85.6, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Paulo Koga. Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e embargado Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Dr. Edna Cosentino Xavier Cardoso. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente dar provimento aos embargos declaratórios, para em suprimindo a omissão, declarar a impossibilidade do julgamento da revista, como ocorreu, portanto anulando o acórdão proferido. PROCESSO-ED-RR-3064/84, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Enio Montoro. Dr. Claudio Penna Fernandez e embargado Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Dr. Edna Cosentino Xavier Cardoso. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. PROCESSO ED-RR-3758/85.3, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Arlete de Oliveira. Dr. José Francisco Boselli e embargado Companhia de Cigarros Souza Cruz. Dr. José Maria de Souza Andrade. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para declarar que notocante às horas extras, foi pronunciada a prescrição julgando extinto o processo com apreciação do mérito. PROCESSO ED-RR-4741/85.6, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Euler Duarte Cobério. Dr. Victor Russomano Jr. e embargado Banco do Brasil S/A. Dr. Dilson Furtado de Almeida, Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para declarar inexistente a vulneração a Constituição Federal. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Juiz Feliciano de Oliveira. PROCESSO ED-AI-5071/85.4 relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Dr. Arce - nio Kairalla Riemma e embargado Silval Rosa. Dr. Sirio Hassem. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. PROCESSO ED-RR-5799/85.8, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Maria Conceição Amâncio e Outros. Dr. S. Riedel de Figueiredo e embargado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Dr. João Carlos Pennesi. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para declarar a inexistência da vulneração aos arts. 153, § 1º e 165, III da CF. PROCESSO ED-RR-7043/84, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Maria Del Concuelo Garcia Quintas e Outras. Dra. Andréa Tarsia Duarte e embargado Fundação Legião Brasileira de Assistência-LBA. Dr. José Alberto Couto Maciel. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, para declarar a inexistência de violação aos arts. 128 e 460 do CPC e a ausência de contrariedade ao verbete nº 08, da Súmula desta Corte. PROCESSO AG-RR-3652/85.4, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Raimundo Lopes de Barros e Outro. Dr. José Antonio Piovesan Zanini e agravado Banco do Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A. Dr. Ermelinda de Miranda Xavier Nunes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-5024/85.3, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Banco Nacional S/A. Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes e agravado Waidimir Leastro dos Santos. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-5994/85.1, relativo ao agravo regimental, sendo agravante João José de Vasconcelos. Dr. Maurício de Campos Bastos e agravado Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais-CODEURB. Dr. Antonio Fernando de Moraes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-6072/85.1, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Cesp. Companhia Energética de São Paulo. Dr. José Eduardo R. de Alckmin. e agravado Pedro Bota. Dr. Elcio A. Vicente. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-6384/85.1, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Banco do Brasil S/A, Almir Esteves Vieira Dr. Márcio Netto Zaeta e Sid H. Riedel de Figueiredo e recorridos os mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento a ambos os Agravos Regimentais. PROCESSO AG-RR-6508/85.9, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Companhia Vale do Rio Doce. Dr. Luiz Barbosa Carvalho e agravado Walmir Rangel Brandão. Dr. Paulo Ramos Filho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-7289/85.3, relativo ao agra

vo regimental, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Dr. Ubirajara Wanderley Lins Junior e agravado Albertina Nesi Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-6583/85.7, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Maurício Tomaz Ferreira e Outros. Dr. Ulisses Borges de Resende e agravado Alta Seguraça - Indústria e Comércio Ltda. Dr. José Eduardo Gomes Pereira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-6670/85.7, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Gilberto Alves dos Santos. Dr. Wilson de Oliveira e agravado Caiçara Clube. Dr. Riscalla Abdala Elias. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-6985/85.2, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A. Dr. Victor Russomano Jr. e agravado Enildon da Silva. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-7286/85.1, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Marlene Correa Duarte. Dr. Maria Wilma de A. S. Resende e agravado Melitta do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Dr. Moacir Carlos Mesquita. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-7465/85.3, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa. Dr. Ubirajara Wanderley Lins Junior e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jahu. Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-7482/85.2, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Banorte Banco Nacional do Norte S/A - Dr. Nilton Correia e agravado Rosângela Brandão Meireles. Dra. Paula Frassinetti. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-7789/85.9, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Aristeu Alves de Mattos Filho. Dr. José Torres das Neves e agravado Banco Boavista S/A. Dr. Ursulino Santos Filho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-8000/85.9, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Nadir Farias Ferreira e Outros. Dr. Francisco Pôrto e agravado Departamento Estadual de Portos Rios e Canais. Dr. João Carlos Bossler. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-7115/85.6, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Estado do Rio de Janeiro. Dr. Abel Nascimento de Menezes e agravado Mercês Raimunda Santana. Dr. Rildo T. Souto Maior. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-8304/85.3, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho e agravado Hilton Diniz Campos e Outros. Dr. Oswaldo José Barbosa Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-7401/85.9, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - SECONCI. Dr. Ubirajara Wanderley Lins Junior e agravado TTC-Tratamento Técnico de Concreto - Ltda. Dr. Carlos Alberto Rocha. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-8276/85.5, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - BANERJ. Dr. José Alberto Couto Maciel e agravado Boaz Velasco. Dr. Paulo Ricardo G. Cardoso. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AG-RR-8339/85.9, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Cedac - Companhia Estadual de Águas e Esgotos. Dr. Paulo Vargas Damasceno e agravado Elias da Silva. Dr. J. A. Serpa de Carvalho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo regimental. PROCESSO AI-7706/85.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT-1ª Região, sendo agravante Condomínio do Edifício Santa Felismina. Dra. Gizele Pandino de C. Machado e agravado Euclides Francisco Brandão. Dr. Sidney Pereira Pinto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7718/85.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante Francisco Xavier da Silva - Dr. Acácio Caldeira e agravado Park's Bar Restaurante Ltda - Dr. Antonio Carlos Ferreira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7729/85.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante Silva Sampaio Comercio e Indústria de Ferro Ltda - Dr. Fernando Abdala e agravado Luiz Heleno Werneck de Freitas - Dr. Sérgio Galvão. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-7742/85.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 10ª região, sendo agravante Banco Custódio Silva - Dr. Otávio Brito Lopes e agravado Banco Bandeirantes S/A - Dr. Moacir Belchior. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7753/85.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Sarco S/A Ind. e Comércio - Dr. José Ubirajara Peluso e agravado Inácio Neres Pereira - Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-7765/85.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Dr. Vicente de Paulo Tescari e agravado Os car de Barrões Jardim - Dr. Raul Schwinden Junior. Foi relator o

Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7933/85.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5ª região, sendo agravante Concic Engenharia S/A - Dr. Pedro Barachisio Lisboa e agravado Wilton Queiroz Guimarães - Dr. Ernandes de Andrade Santos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-8036/85.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Elias Ferreira da Silva - Dr. Nilza Saes Rodrigues e agravada Construtora Dario Albuquerque Passarella Ltda. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-8048/85.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAF - Dr. Itamar Ribeiro de Carvalho e agravada Fani de José Lomo Marques Craveiro. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-8061/85.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Cimecal - Cimento Cal e Transportes Ltda - Dr. Adauto Correa Martins e agravado Nicolau Nicolas Elias. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-8073/85.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Bicicletas Monark S/A - Dr. Emmanuel Carlos e agravado Rivaldo Rodrigues de Oliveira - Dr. Izabel Terumi Takata. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-25/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Izira Zanini Drumond - Dr. Antonio Lopes Noleto e agravado Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE - Dr. Hugo Gueiros Bernardes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-37/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante João Bobbo Sobrinho - Dr. José Elias e agravado Serviço Social da Indústria - SESI - Dr. Bernardo Sinder. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-49/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Antonio Carlos Cordeiro de Melo - Dr. Antonio Lopes Noleto e agravado Italplast Embalagens Plásticas Ltda. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido determinar a remessa do parecer da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho e da certidão de julgamento ao Corregedor Geral, e, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-61/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante Telembra - Tele Equipamentos do Brasil Ltda - Dr. José Gabriel Nascimento Rosa e agravado Jorge Gomes - Dr. Athayde Soares de Souza. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido determinar a correção da autuação quanto ao agravado, e, unanimemente, não conhecer do agravo, face à deserção. PROCESSO AI-73/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante José Luiz da Silva - Dr. Laila Kezen Machado Fonseca e agravada Blesa Serviços Gerais de Mão de Obra Ltda. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-85/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1ª região, sendo agravante Maria das Graças de Freitas - Dr. Jorge de Sá e agravado Calçados Só Criações Ltda - Dr. Júlio Goulart Tibau. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-99/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6ª região, sendo agravante Usina Pumaty S/A - Dr. Albino Queiroz de O. Junior e agravado Cícero Florêncio da Silva - Dr. José Hamilton Lins. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-110/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6ª região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Jorge Clementino de Araújo e agravado José Alexandre de Mendonça - Dr. João de Deus. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-289/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Ocian Organização Construtora e Incorporadora Andraus Ltda - Dr. Marcia Cristina Guaraldo e agravado Orlando Anacleto Neto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-304/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO - Dr. José Luiz de Carvalho e agravado Carlos Altair Marson - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-384/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 2ª região, sendo agravante General Electric do Brasil S/A - Dr. José Ubirajara Peluso e agravada Elisete Paes e Lima. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-719/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 6ª região, sendo agravante Engenho Pilões - Dr. Hélio Luiz F. Galvão e agravados Antonio Felix da Silva e outros - Dr. José do Patrocínio dos Santos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-746/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 5ª região, sendo agravante Banco Credipense Investplan S/A - Dr. Claudio Fonseca e agravado José Carlos Rodrigues dos Santos - Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-766/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 4ª região, sendo agravante Banco Bandeirantes S/A - Dr. André Luiz Barrata de Lacerda e agravado Clóvis Ernani Telles - Dr. Tarso Fer-

nando Genro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-945/86.2, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 6ª região, sendo agravante Marcos Aurélio Saraiva de Matos - Dr. Delmes Herval Luis e agravado Herberto Ramos Indústria e Comércio S/A e outros - Dr. Everaldo de Jesus Carvalho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1057/86.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Transterra - Empreendimentos Administração Ltda - Dr. Nelson Santos Peixoto e agravada Santana Luiza Rosa de Oliveira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1071/86.4, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Fundação Brasil S/A - Dr. Luiz Carlos Jarola e a agravado José Lopes Pasquini - Drª Maria da Penha Guimarães. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1084/86.9, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 10ª região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A - Dr. Paulo César Gontijo e agravado Nery Souza dos Anjos Loubet - Dr. Otonil Mesquita Carneiro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1911/86.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo agravante José Alves de Azevedo - Dr. João Egmont Leoncio Lopes e agravado Adubos Trevo S/A - Grupo Luxma - Dr. Márcio Gontijo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-4588/85.7, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 5ª região, sendo agravante Cia. Docas do Estado da Bahia - CODEBA - Dr. Pedro Gordilho e agravados Euclides Cerqueira Lima e outros - Dr. Fernando Carlos Uzêda da Silva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-5341/85.0, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravantes Renato Mondini e outros - Dr. Alino da Costa Monteiro e agravada Indústrias Romi S/A - Dr. José Maria Corrêa. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-5732/85.5, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Luiz Fernando Gama Pellegrini - Dr. Djalma da Silveira Allegro e agravada Cia. Antartica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos - Dr. Hugo Mósca. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6137/85.8, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravante Oswaldo Bonzoumet Filho - Dr. Acácio Caldeira e agravado Braxon S/A Técnica de Manutenção - Dr. Antonio Carlos Ferreira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6202/85.7, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 11ª região, sendo agravante Maria do Socorro Dantas de Freitas - Dr. José Coelho Maciel e agravado Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas - Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6379/85.5, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo agravante Estado do Rio Grande do Sul - Hospital Psiquiátrico São Pedro - Dr. Emilio Rothfuchs Neto e agravados Gilda Müller Leal e outros - Dr. Juarez Kern Joiver. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6668/85.0, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo agravante Indústrias Michele Netto S/A - Drª Maria Madalena Telesca e agravados Laércio Castilho Vital e outros. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-6690/85.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 3ª região, sendo agravante Banco Nacional S/A - Dr. Marcio Ribeiro Vianna e agravado José Nogueira Rezende - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6701/85.5, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 9ª região, sendo agravante Compet Agro-Florestal S/A - Dr. George Bueno Gomm e agravado Rosvaldo Ribeiro - Drª Maria do Carmo Winnik. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6808/85.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 10ª região, sendo agravante Sylvania Helena Pinto de Oliveira - Dr. Otávio Brito Lopes e agravado Banco F. Barreto S/A - Dr. Lycurgo Leite Neto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6823/85.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravante Paulo dos Santos - Dr. Acácio Caldeira e agravado João Fortes Engenharia S/A - Dr. Carlos Eduardo de Azeredo Lopes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6835/85.9, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Lourdes Conde Araújo Carneiro - Dr. Sansão Pereira de Matos e agravada Luvidarte Ind. de Vidros e Iluminação Ltda. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6972/85.5, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 8ª região, sendo agravantes Joaquim Antonio Gonçalves Nascimento e outros - Drª Ediléa Valério Barros e agravado Rio Doce Geologia e Mineração S/A - Dr. Fernando Jorge de Salles Müller. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-6982/85.8, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo agravante Cia. Estadual de

Energia Elétrica - CEEE - Dr. Ivo Evangelista de Ávila e agravados Valmir Cardoso da Silva e outro - Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7011/85.0, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Lafit Indústria e Comércio Ltda - Dr. René Ferrari e agravado Antonio Leme do Prado. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7101/85.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Rodolfo Chicano - Dr. Nilton Correia e agravado Fichet S/A - Dr. Dercio Gil. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7232/85.3, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo agravante Wanderlei Menezes de Mello - Dr. Alino da Costa Monteiro e agravada Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE - Dr. Ivo Evangelista de Ávila. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7248/85.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A - Dr. Paulo César Gontijo e agravado Nilson Nery Alves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-7259/85.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravante Capemi - Sociedade de Assistência Médico Hospitalar S/C LTDA - Dr. Maury M. Vieira e agravada Claudia Guimarães Correa Rocha - Dr. Mario Calcia Junior. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7260/85.8, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª região, sendo agravante Capemi - Caixa de Pécúlio, Pensões e Montepios Beneficente - Dr. Carmelo Corato e agravada Claudia Guimarães Correa Rocha - Dr. Mario Calcia Junior. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7292/85.2, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Silma Marlice Zorub de Souza - Dr. João E. Ferraz e agravada Doriléia Auxiliadora Fernandes - Dr. Antonio Carlos Rivelli. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7356/85.4, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo agravante Celi Maria Vargas - Dr. Nelson J. M. Ribas e agravada La Roca Vestuários Ltda. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7364/85.3, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 5ª região, sendo agravante Antonio Carlos Guerra Maciel - Dr. Juarez Telxeira e agravado Ibrah Engenharia Ltda - Drª Lúcia Madalena Araújo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7374/85.6, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 5ª região, sendo agravante Antonio Francisco dos Santos - Drª Bárbara Machado de Carvalho e agravado Hernandes Anticorrosão e Pinturas Ltda - Dr. Haroldo de Almeida. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-7384/85.9, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Geraldo Ciriaco - Dr. Yolie Mendonça Giannotti e agravado José Américo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7404/85.9, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Margarida Alves Pequeno - Dr. Antonio Lopes Noletto e agravada Okasa Ind. e Comércio de Diástase Ltda - Dr. Ilario Serafim. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7414/85.2, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 5ª região, sendo agravante Cia. de Celulose da Bahia - Dr. Sérgio Raimundo Tourinho Dantas e agravado José Pereira Barbosa - Dr. Eustorgio Pinto Rescá Neto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7425/85.2, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 5ª região, sendo agravante Mendonça Supermercados Ltda - Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto e agravada Marileide Silva Mota - Dr. Valdelicio Menezes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7492/85.3, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO - Dr. Carlos Francisco Comerlato e agravado José Carlos Dornelles - Dr. Tarso Fernando Genro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-7497/85.9, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravantes Joaquim Martins Dias e outros - Dr. Alino da Costa Monteiro e agravada Hatsuta Industrial S/A - Dr. Geraldo Alves Pereira Filho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7522/85.6, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAF - Dr. Itamar Ribeiro de Carvalho e agravados João Batista Negroni Filho e outros - Dr. Roberto Sacolito. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7542/85.2, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante João Dellai Junior - Dr. José Torres das Neves e agravado Banco Mercantil de São Paulo S/A - Dr. Ivan Arantes Junqueira Dantas. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7554/85.0, relativo ao agravo de instrumento de desp.

do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Francisco Mendes Matoso - Dr. Paulo R. A. de Franco e agravadas Baiuca Serviços de Buffet S/A e outra - Dr. Eliseo Alberto Jorge. Foi relatado o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7564/85.3 relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Pedro Felix de Freitas - Dr. Oksana Aria Dziura Boldo e agravada Lojas Brasileiras S/A. Foi relatado o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7594/85.2 relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Indústrias de Chocolate Lacta S/A - Dr. Ariemir C. E. Mellis e agravados Antonio Barbosa de Araújo e outros - Dr. José Joaquim dos Santos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7613/85.5, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Juvêncio Ferreira Pessoa - Dr. Tácito Ribeiro Costa e agravado Banco Antonio de Queiroz S/A - Dr. Ilvana Albinho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7629/85.2, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Nacional do Brasil Ltda - Dr. Edgar Nalini e agravada Leideneia Martins Miranda - Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7741/85.5, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 10ª região, sendo agravante Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Dr. José Alencastro Veiga Júnior e agravado Mayrity da Costa Lima - Dr. João José de Souza Leite. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7752/85.5, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias e agravado Waldomiro Emiliano de Souza - Dr. João Domingos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7764/85.3, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - Dr.ª Laura Noeme dos Santos e agravado Francisco Pais Neto - Dr. S. Moacyr Bechara Figueiredo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-7820/85.6 relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo agravante Ivo Benjamim Fontana Filho - Dr. Renato Oliveira Gonçalves e agravado Calçados Cairú S/A - Indústria e Comércio. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-8035/85.2, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Vicente Giandoni e outros - Dr. Clodosval Onofre Lui e agravada Fepasa - Ferrovia Paulista S/A - Dr. Sérgio Moura Campos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-8047/85.0 relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Vicente Millier - Dr. Tácito Ribeiro Costa e agravada Oliveira Dian Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento e Construção Civil Ltda - Dr. Roberto Bongiovanni. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-8060/85.5, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Hércules S/A - Equipamentos Industriais - Dr. José Ubirajara Peluso e agravada Adaguimar Gomes da Silva - Dr. Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-8072/85.3, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Empresa de Táci Leão Ltda - Dr.ª Lúcia de Pátima Silveira e agravado Aristeu Lourenço da Silva - Dr. José Espedito de Souza. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo, face à deserção. PROCESSO AI-31/86.4, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Walter Belloni - Dr. Luiz Augusto Ottoni de Paula Santos e agravada Transportadora Pampa S/A. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo, face à deserção. PROCESSO AI-43/86.2, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Edgard Louro de Freitas - Dr. Djalma Floroschk e agravada Themag Engenharia Ltda. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-55/86.0, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA - Dr. José Alberto Couto Maciel e agravados Antonio Rodrigues da Costa e outros - Dr. Antonio Lopes Noleto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-92/86.0, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 6ª região, sendo agravante Banco Bandeirantes S/A - Dr. Sady d'Assumpção Torres e agravado Rogério Lima Feitosa - Dr. Olavo Oliveira Ferro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-104/86.1, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 6ª região, sendo agravante Banorte - Banco Nacional do Norte S/A - Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa e agravado Almir Damasceno de Santana - Dr. Lourival de Souza Veiras. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-116/86.9, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 5ª região, sendo agravante Cia. de Celulose da Bahia - Dr. Sérgio Raimundo Tourinho Dantas e agravado José Miguel dos Santos - Dr. Arivaldo Sacramento Filho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unani-

mente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-272/86.4, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Elias Gomes da Cruz - Dr.ª Maria Neide Marcelino e agravada Coyana S/A Indústria Brasileira de Máquinas Plásticas - Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel. Foi relatado o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-298/86.4, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Geraldo Marciel - Dr. Antonio Lopes Noleto e agravada Companhia Spina de Papéis e Artes Gráficas Dr. Vicente de Paulo Tescari. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-382/86.2, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante General Motors do Brasil S/A - Dr. Rafael Edson Pugliese Ribeiro e agravado Antonio Carlos Martins - Dr.ª Simonita F. Blikstein. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-731/86.0, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 10ª região, sendo agravante Banco Bamerindus do Brasil S/A - Dr. Paulo Cesar Gontijo e agravado Sérgio Fernandes Pereira - Dr. Otonil Mesquita Carneiro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-792/86.6, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Banco do Brasil S/A - Dr. Márcio Netto Racta e agravado Dirceu Cândido Silveira - Dr. Dirceu Cândido Silveira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1050/86.0, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 4ª região, sendo agravante Barzenski S/A Indústria de Móveis - Dr.ª Vilma Lima Ribeiro e agravado Lourenço Borolini - Dr. Fernando José Basso. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-1063/86.5, relativo ao agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª região, sendo agravante Espólio de Yukio Hara Dr. Milton Tufi Nassif e agravado Paulo Sérgio da Silva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Às doze horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a pauta o Exmº Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, a Diretora de Serviço, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Exmº Sr. Ministro e por mim subscrita aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Ministro Presidente da Primeira Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS  
Diretora de Serv. da Sec.  
da 1ª Turma

PROC. Nº-TST-RR-3386/85

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
Advogado : Dr. Claudio Penna Fernandes  
Recorrido : ROQUE LIMA ARAÚJO  
Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

À parte interessada, para trazer aos autos cópia da peça  
Publicar-se  
Brasília, 06 de agosto de 1986  
Assinado MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Ministro Presidente da Primeira Turma

## Tribunal Regional do Trabalho

### Presidência

PORTARIA DG/DI. Nº 237, DE 08 DE AGOSTO DE 1986  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE

Suspender as atividades dos órgãos da Justiça do Trabalho da 10ª Região, no dia 11 de agosto do corrente ano, consoante disposição do Art. 236 do RI, ficando prorrogados os prazos judiciais que se vencerem nessa data para o dia útil imediato.

OSWALDO FLORENCIO NEME

TST-RO-2017/84

Recorrente: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A  
(Adv. Dr. Márcio de Almeida Nobre Júnior e Outro)  
Recorrido : SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA  
(Adv. Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso e Outras)

O v. acórdão recorrido rejeitou a preliminar de nulidade da decisão de fls. 240 e perícia de fls. 333/336. No mérito, decidiu que "o período destinado ao lance dos passageiros, durante a viagem, é computado na duração da jornada, pois nesse intervalo da viagem, o motorista